



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 24/2017

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 06/11/2017

Início da Reunião: 10,10 horas

Terminus da Reunião: 12,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

g

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Ata n.º 23 de 27 de outubro de 2017

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES
- PROPOSTAS

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A1.1 Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2018 referente ao ano de 2017 – Aprovar em minuta.

A1.2 Proposta de Derrama a lançar no ano 2018 referente ao exercício de 2017 – Aprovar em minuta.

A1.3 Proposta de Participação no IRS (imposto sobre rendimento das pessoas singulares) referente aos rendimentos de 2018, a cobrar em 2019 – Aprovar em minuta.

A1.4 Proposta de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2018 – Aprovar em minuta.

A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A2.1 Candidatura ao POSEUR - aviso com o código POSEUR-10-2017-13 - "Intervenções Estruturais de Desobstrução, Regularização Fluvial e Controlo de Cheias, em Zonas de

Inundações Frequentes e Danos Elevados - 3.º Aviso" - Aprovação do Anteprojeto de Execução – Aprovar em minuta.

A2.2 Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios - Identificação de proprietários de terrenos localizados em "espaços rurais" (Propriedades florestais e agrícolas) - Protocolo com Autoridade Tributária Aduaneira – Aprovar em minuta.

A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)

1.2.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Liliana Cristina Pereira Montezinho – Proposta de Deferimento da pretensão – Aprovar em minuta.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.5.1. Isenção de Taxas – Festejos no âmbito da Exposição de Automóveis promovida pela ASPHALT EMOTION – CLUB – Ratificação.

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)

1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)

2.1.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela

4
0

Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pereira – Ratificação.

2.1.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.1.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Clube União Musical Recreativo Gatoense – Ratificação.

2.1.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência da Galeria Municipal para apresentação da obra “A vida e a morte de um amor” – Ratificação.

2.1.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência da Galeria Municipal para a realização do CITEMOR 2017 – Ratificação.

2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)

2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)

2.3.1. Campeonato Nacional de Boccia, organizado pela Casa do Povo de Abrunheira – pedido de isenção de taxas – Aprovar em minuta.

2.3.2. Proposta de alteração do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD) – Aprovar em minuta.

2.3.3. Aprovação de Minuta de Protocolo de Apoio Desportivo nº 09/FD/CAR/A1/2017 – Aprovar em minuta.

2.3.4. Aprovação de Minuta de Protocolo de Apoio Desportivo nº 03/FD/CAR/A2/2017 – Aprovar em minuta.

2.3.5. Apoio ao Desenvolvimento e Funcionamento da Atividade Regular – CRP Formoselha – Aprovar em minuta.

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)

3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)

3.2.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.2.2. Pedido de obras de escassa para colocação de vedação (entre inquilinos e junto à via pública) em estacas e rede, bem como construção de pequena edificação para abrigo de animais, a requerimento de Vasco Manuel Murta da Silva, para a Travessa do Bairro Novo - Quinhendros, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Para deliberação quanto à aceitação da solução apresentada uma vez que esta se situa na contiguidade com o solo urbanizado e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente.– Proc. n.º 08/2017/61.

3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)

4.2.1. Rede de Esgotos de Arazede – Fase F (Resgatados) - nomeação do diretor de obra e coordenador de segurança em obra – Aprovar em minuta.

4.2.2. Rede de Esgotos de Arazede: Fase D (redes de Gordos-Zambujeiro) - aprovação do plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro – Aprovar em minuta.

4.2.3. Rede de Esgotos de Ribeira de Moinhos - Erros e Omissões da fase de execução de obra – Aprovar em minuta.

4.2.4. Rede de Esgotos de Ribeira de Moinhos – plano de trabalhos e plano de pagamentos modificado - proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

4.2.5. Rede de Esgotos do Moinho da Mata - Construção (Redes) - aprovação do Plano e Segurança e Saúde (PSS), plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro – Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)

4.3.1. Pedido de Tarifário Especial de Incentivo a Empresas – Requentes & Virtudes, Unipessoal, Lda – Aprovar em minuta.

4.3.2. Pedido de Tarifário Especial de Incentivo a Empresas – Faria & Salgado, Lda. –
Aprovar em minuta.

**B. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E
PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)**

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 27 de outubro de 2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2017 (ATA N.º 23). -----

----- A ata da reunião ordinária de 27 de outubro de 2017 (ata 23), depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara apresentou o seu Adjunto senhor Rui Santos, que a partir de 2 de outubro passou a exercer funções e que estará disponível para aquilo que for necessário. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL -----

----- **Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra dizendo o seguinte: -----

----- *“Sr. Presidente da Câmara Municipal* -----

----- *Sras. Vereadoras e Senhores Vereadores* -----

----- *Membros do Gabinete de apoio à Presidência,* -----

----- *Caras e caros funcionária(o)s do Município* -----

----- *Sendo esta a primeira reunião ordinária deste mandato, considero oportuno tecer algumas considerações acerca do início do mesmo.* -----

----- *Face ao lugar que ocupava na lista que integrei, é um facto que não esperava ser eleito, independentemente do resultado que viesse a ser obtido.* -----

----- *Na sequência de algumas vicissitudes, fui convocado para este desafio, ao qual não virarei a cara. Não estava portanto à espera nem a contar estar hoje aqui. Mas cá estou para assumir, e assumo-o com a mesma convicção.* -----

----- *É para mim uma enorme honra e orgulho assumir o lugar de Vereador da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.* -----

----- *Importa desde logo agradecer àqueles que votaram na coligação PPD/PSD - CDS/PP, permitindo a nossa eleição, mesmo não tendo sido por nós obtido o resultado ambicionado.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

Felicitos todos os partidos e movimentos independentes pela participação no ato eleitoral, bem como os vencedores, fruto da liberdade democrática que abraçamos----- .

-----Tenho a minha atividade profissional estabilizada, participo ativamente no associativismo, mas estarei sempre disponível para defender e trabalhar em prol do meu Concelho. -----

-----Terminou a campanha eleitoral. Desde o início que assumimos uma campanha pela positiva e pela construtiva, com projetos e ideias concretas. -----

-----É assim que continuarei a atuar. -----

-----Assumirei o lugar de Vereador da oposição, pois aos vencedores caberá governar, mas estarei disponível para o diálogo e para a discussão saudável tendo em vista o desenvolvimento do Concelho. Estou disponível para colaborar, participar num esforço coletivo para a melhoria do Concelho e das condições de vida dos nossos cidadãos, mas não deixarei de chamar a atenção e fazer as devidas críticas, com especial incidência quando o discurso e a postura assumam uma deriva populista e de demagogia. -----

-----Exigirei sempre respeito para com a minha atuação. -----

-----Assumo estas funções sem nunca renegar o partido pelo qual fui eleito, mas agora é hora de colocar de lado as bandeiras e os slogans partidários e trabalhar com todos, e para todos, sem exceção. Importa defender os anseios e as necessidades de toda a população, trabalhando e contribuindo para um futuro melhor. -----

-----Tal como afirmei anteriormente, é uma enorme honra para mim assumir estas funções. Faço-o com humildade e com um enorme sentido de responsabilidade. -----

-----Darei tudo pelas pessoas. Farei tudo por Montemor e pelos Montemorenses! Desejando os bons dias a todos". -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA

Primeira – O Vereador Aurélio Rocha deixou uma primeira palavra ao Senhor Adjunto do Senhor Presidente. Era com gosto que o via ali, apesar de não serem conhecidos e de não terem nenhuma relação pessoal, mas na qualidade de Vereador queria desejar-lhe as maiores venturas, pelo papel que irá desempenhar ao longo destes quatro anos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

-----Na questão das intervenções, tinha ali quatro pontos que queria colocar, começando pela questão dos acidentes pessoais, pois foi entregue a proposta para preencher a respetiva apólice. Na proposta que analisaram, no plano de coberturas não está expresso a figura de Vereador sem tempo, pelo que não faz sentido o preenchimento da dita proposta.

-----**Segunda** – Queria falar de uns trabalhos que estão iniciados já há algum tempo na EN 111 entre as Meãs e Tentúgal, no entroncamento da estrada que liga à Zona Industrial de Tentúgal. Já tinha ali sido falado que seria para construir lá uma rotunda, para colocar um monumento relacionado com as pessoas do campo e foi ali efetuado um trabalho em que é entendimento da sua bancada, que os trabalhos estão parados também e, gostavam que o Senhor Presidente lhes desse nota de qual é a intenção da Câmara Municipal para aquele espaço.-

-----**Terceira** – Queria também e, já era recorrente no anterior executivo, virem com a questão dos jacintos de água. Esta é a primeira reunião ordinária do atual executivo e queriam que fosse espelhado por parte do Senhor Presidente a situação real. O leito abandonado está completamente coberto pelos jacintos, no leito central já aparecem algumas manchas. Sabem que não será de toda a responsabilidade do Município mas gostavam de uma vez por todas que isto fosse clarificado quem é que tem que intervir, pois há meses para não dizer anos, que andam atrás desta questão. -----

-----**Quarta** - Esta questão e para a sua bancada a mais preocupante, porque todos os membros da sua bancada ali presentes, presenciaram aquilo que ia dizer. No passado sábado, no Jardim Municipal, três cães supostamente abandonados, fizeram um ataque a uma criança que andava com o irmão e com o pai. O pai rapidamente deixou o filho que estava próximo e foi em socorro do que estava a ser atacado pelos cães. Há ali um momento difícil enquanto pai, que eles presenciaram. Tiveram o cuidado de ligar à GNR de imediato, a qual não lhes deu uma resposta cabal sobre a ação a desencadear nesse momento e passados uns minutos, esses mesmos três cães atacaram uma pessoa que ia a passar de bicicleta. Há que ter aqui o máximo de cuidado. Não sabe se é recorrente ou não, a presença

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

desses animais naquele espaço, mas a Câmara deve ter alguma responsabilidade na prevenção, em que se deve ter o máximo de cuidado e de atenção nesta matéria.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que relativamente à questão dos seguros, já tinha pedido ao seu Adjunto para reavaliar todos os seguros, incluindo fazer a avaliação do seguro de cobertura dos autarcas em face de um previsível maior envolvimento de todos, nomeadamente em ações da Proteção Civil e também dos senhores Chefes de Divisão e Coordenadores e outros trabalhadores do município, incluindo também o seguro dos autarcas, no sentido de fazer também um seguro adicional. -----

-----A pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Chefe de Divisão Dr^a. Andreia Lopes, explicando que colocaram a questão à Associação Nacional de Municípios porque se tratava de um seguro de acidentes pessoais. A ANMP informou que não era obrigatório, mas que os Vereadores sem tempo só pelo facto de serem Vereadores, poderiam ter este seguro de acidentes pessoais, teriam que preencher na folha sem tempo e sem tempo parcial e será dessa forma remetido e, aí, terão direito ao seguro de acidentes pessoais, como qualquer outro Vereador.-----

-----Para além disso, o que estão a pensar fazer, é um seguro de responsabilidade civil, relativamente a todos os eleitos locais e não sabe se até relativamente aos Chefes de Divisão, porque praticam atos todos os dias e portanto no exercício das suas funções, podem ter que responder pela prática desses mesmos atos, entendendo que será oportuno e de todo o interesse fazer esse mesmo seguro. São duas coisas que se complementam e que nada têm a ver uma com a outra. Neste caso e até agora, só os Vereadores com tempo, independentemente de ser a tempo inteiro ou a tempo parcial é que teriam este seguro de acidentes pessoais e os membros da Assembleia Municipal. Colocada a questão à ANMP, aquela vem dizer que efetivamente pode ser feito e assim entendem que devem propor isto aos senhores Vereadores ainda que sem tempo. Caberá a cada um decidir se efetivamente o quer fazer ou não.-----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo que, em relação à obra na EN111 nas Meãs, queria informar que a obra foi articulada e acordada com o senhor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

Presidente da Junta, face a um problema existente e que já vem do anterior executivo do Dr. Luís Leal que contratualizou uma estátua para as Meãs e em face dessa dívida, ele na altura do anterior mandato, comprometeu-se com o prestador do serviço, ou seja, com o escultor, a resolver o problema definitivamente. Feitas as diligências junto do Senhor Presidente da Junta de Freguesia das Meãs, acordou-se que o local ainda que temporário, para colocação da mesma estátua, seria aquele local onde ainda hoje está a ser reclamada a questão. Entretanto a obra não está concluída e também surgem vozes discordantes quanto à colocação da mesma, deixando à consideração dos senhores Vereadores entre ficar a dever a estátua ao escultor ou colocá-la num local ainda que temporário. -----

-----Quanto às questões da expropriação e da rotunda, pressupõem uma expropriação, que tentaram evitar junto do proprietário, sendo certo que o mesmo exige um conjunto de obras fora do âmbito da expropriação e que tem a ver com umas linhas de água existentes no local e a divergência com o mesmo não tem sido possível sanar, sendo certo que qualquer expropriação demora uma eternidade. Têm um pedido de expropriação urgente há mais de seis meses para a construção do furo de Pereira e o mesmo não vem com qualquer solução da DGAL. -----

-----Seguidamente e a pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Chefe de Divisão Eng^a. Isabel Quinteiro, explicando que a obra não está concluída, faltam pelo menos as pinturas no pavimento betuminoso e julga que falta também um bocadinho de passeio. --

-----Usou da palavra a Vereador Eng^a. Dulce Ferreira referindo que não terá sentido que algum dia tivesse ocorrido o pedido de uma rotunda por uma estátua. O que percebe é que o entroncamento da ex. EN 111 com o acesso à Zona Industrial de Tentúgal e que em tempos atrás teria muito tráfego, porque era o acesso à Karapi, tinha muita circulação, terá sido acordado e perspectivada uma rotunda devidamente enquadrada nos termos da legislação que se lhe aplica, a substituir aquele entroncamento. Ou seja, reorganizava-se o trânsito, as pessoas que vinham do lado das Meãs para entrar na zona industrial de Tentúgal faziam-no em segurança, as pessoas que viriam de Coimbra, sentido Tentúgal-Figueira também o poderiam fazer em segurança. Julga que isto começou de uma outra forma.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

-----Referiu que terá sido algum dia acordado entre os serviços e quem liderava o Executivo que seria importante executar-se ali uma rotunda. Nessa sequência, também terá sido necessário verificar que a rotunda só se faria à custa de expropriação de alguns solos de alguns particulares, julgando que isso terá sido o início de alguma problemática na obtenção e na concretização desse projeto e não o contrário. Não terá isto começado por pedir uma estátua para se colocar noutra lugar. Tecnicamente, recusa-se a aceitar que se pense num elemento decorativo e não num elemento de segurança naquele entroncamento, porque todos sabiam o movimento que havia ali há bem poucos anos. -----

-----Hoje não sabe se o trânsito que obrigatoriamente se faz para a fábrica S&A acautela em termos corretos com aquele tipo de obra. Continua a achar que, independentemente de ser mais difícil de concretizar a expropriação e acredita porque o Senhor Presidente é jurista e sabe isto melhor que ninguém, concretizar estas expropriações deve ser difícil, mas também gostava de ir mais atrás e saber se há alguma expropriação no contexto que esse projeto esteve e o quanto ele esteve avançado foi feita? Falta fazer muito face ao que já estava feito? Ou seja, desistem de fazer a rotunda tal como estava projetada, como rotunda naquele local? É o que quer dizer hoje? -----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara referindo que a senhora Vereadora falou muito bem mas não pode imputar as culpas a este Executivo nem ao Executivo do mandato anterior, porque aquilo que a surpreende é aquilo que se passou na realidade. Primeiro encomendou-se a estátua e depois pensou-se na rotunda e portanto esse é o problema. Encomendou-se e a estátua está feita e há muitos anos e está em dívida. -----

-----Referiu ainda que junto do Presidente da Junta fez várias tentativas no sentido de pagar a estátua, de a colocar provisoriamente num local, estudaram-se vários locais que achavam dignos, como em frente à igreja, para que o escultor pudesse ser integralmente pago porque a estátua está à vista nas instalações do escultor. -----

-----Relativamente ao processo de expropriação, não existe nenhum processo de expropriação porque se houvesse naturalmente que o Executivo teria dado seguimento e estão interessados em colocar a estátua no sítio correto. Aquele sítio foi escolhido pelo Presidente da Junta e em consenso com as pessoas que ele auscultou. Também deu nota

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

que aquele local não estava bem arrumado. Os camiões que ali passam e a forma como entravam tinha que ser regulada e foi feito. Ou seja, a obra mesmo que não se coloque a estátua era necessária, independentemente de todo o resto. Hoje, as vozes são de opinião que não se deve lá colocar a estátua. Estará disponível para esperar mais algum tempo porque o que queria era regularizar uma situação anterior como muitas houve e, o senhor Vereador Aurélio sabe que tentaram fazer da melhor forma. Não é a melhor solução, mas a verdade é que se contratou primeiro a estátua antes de se fazer a rotunda.-----

-----Esclareceu que há uma coisa que funcionava muito mal consigo é que quando alguns munícipes fazem de certa forma alguma força, no sentido de exercerem pressão indevida por determinadas situações e o proprietário disse-lhe que não teria rotunda nenhuma no local se não resolvesse determinado problema, que é um problema lateral e que tem a ver com outras situações que também vêm do passado. Nessa perspetiva, pensa que não pode ceder a este tipo de pressões e para que saiba tudo está dito e fica gravado.---

-----Voltou a pronunciar-se a Vereadora Eng^a. Dulce Ferreira referindo que, compreendendo estas questões que não estava a par e, também não pode concordar que as coisas se façam pela ordem inversa, fica o que fica da questão que o senhor Presidente teve o cuidado de a informar, o que pretende com isto é voltar à questão e ao início da questão: A rotunda é ou não é justificável naquele local, tendo em conta a história e a realidade de que está previsto uma zona de atividades económicas naquele espaço entre Meãs e Tentúgal? Sabem o tráfego que existe na EN 111. A solução encontrada para rapidamente colocar a estátua e que não foi colocada e, que os faz hoje poder estar a conversar sobre isto, não é o suficiente para poderem voltar tecnicamente a equacionar com outro modelo, porque há várias pessoas na envolvente não é só um terreno, pensando que terá havido acordo pelo menos com um dos donos dos terrenos, julgando que houve até um acerto de extremas com um dos senhores que entronca com edifício de habitação coletiva branco; do lado sul não sabe se há espaço ou não, mas a Chefe de Divisão, Eng.^a Isabel Quinteiro saberá, fugindo à expropriação do “senhor esperto”, não é possível equacionar fazer uma rotunda para que fique ali acautelado de uma outra forma e com outra segurança? -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

-----Disse ainda que não queria que fosse ali decidido nada de imediato, estava apenas a lançar um desafio que gostaria que se acautelasse, porque julga que estavam a tempo de o puder fazer. Gostava que se estudasse bem até ao limite a possibilidade de se poder executar a rotunda.-----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara explicando que quis evitar aquela resposta, questionando a senhora Vereadora se acha que é necessário uma rotunda naquele sítio.-----

-----Referiu ainda que, em função da intervenção da Vereadora Dulce Ferreira, o sentido da mesma era nesse caminho, porque toda a gente olha para ali e percebe que o pequeno acerto que lá fizeram é mais que suficiente para regular o trânsito, e que as rotundas só são necessárias quando se está perante um cruzamento de grande intensidade de tráfego. Portanto, quando o tráfego não exige rotunda, acha que por exemplo, Tentúgal exigia uma rotunda, aquele sítio ali não. Não queria insistir naquilo que lhe parece óbvio na intervenção da Vereadora inicial, é se efetivamente a rotunda foi pensada para colocar lá uma estátua ou se foi pensada para regular um problema de tráfego, referindo que não existe ali nenhum problema de tráfego se era isso que queria saber.-----

-----O tráfego naquela zona não exige uma rotunda, a rotunda só existe porque alguém pensou em colocar lá uma estátua, não podendo ser mais explícito.-----

-----Usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais Eng^a. Isabel Quinteiro referindo que efetivamente existiu para lá um estudo, nunca existiu um projeto. Esse estudo serviu de base à abordagem que foi feita aos proprietários. Não foi possível chegar a acordo e nunca existiu projeto nenhum. Não há expropriação, foi apenas feito um pequeno acerto junto ao entroncamento que lá existe neste momento. Referiu ainda que, obviamente, foi tido em conta naquela pequena intervenção que se fez, a necessidade de viragem de carros pesados.-----

-----Voltou a usar da palavra o Presidente da Câmara referindo que, quanto à questão dos jacintos de água já teve a oportunidade de responder àquela questão, dizendo ao Senhor Vereador Aurélio Rocha que não podiam ter dúvidas quanto às responsabilidades do Município, em particular o Senhor Vereador enquanto Vereador com funções já exercidas no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

mandato anterior não pode colocar a questão dessa forma, ou seja, partir do princípio de que possa existir alguma responsabilidade do Município. O Município já notificou as entidades que são responsáveis e vinha hoje à reunião de Câmara, uma tentativa de solução que pode ser encarada como solução de futuro para aquele problema que nunca mais vai ser erradicado daquele local, sendo certo que se verificar na agenda da reunião, há um ponto que contempla esta situação. -----

-----Explicou que aquilo tem que estar assim porque a Câmara não pode andar continuamente a gastar o dinheiro que gasta para, passados seis meses, estar na situação que se encontra neste momento. A forma de recolha daqueles jacintos que é imposta é extremamente difícil, o ICNF que é responsável pelas infestantes exóticas e pela remoção das mesmas, continua a exigir um número de condições técnicas para tirar aquele material que só eles é que o podem fazer.-----

-----Nessa perspetiva, fizeram uma candidatura que vai ser presente à reunião de Câmara e se o rio estiver limpo a candidatura não faz sentido.-----

-----Ultimo esclarecimento sobre esta situação, com a vinda do Inverno e com a vinda de maior afluxo de água, vão conseguir minimizar o aspeto que ali têm com a evasão do leito abandonado do rio, sendo certo que não vão conseguir erradicar. Também o senhor Vereador Aurélio sabe que o Verão trouxe uma seca extrema e por isso mesmo o percurso de água não está a fazer a limpeza por si próprio. Nessa perspetiva, vão aguardar que tenham um Inverno bom de água que se possa minimizar, mas querem mostrar a alguém que aquele problema tem que ser resolvido, nomeadamente aos responsáveis pela limpeza do leito, ICNF e APA que têm a gestão dos recursos hídricos.-----

-----Relativamente à questão dos cães, o Município faz o seu trabalho, pensa que se tratará de uma situação anómala mas irão de imediato contactar a Senhora Veterinária Municipal no sentido de proceder à captura dos animais e de verificar o que ocorreu.-----

-----Verificava que havia uma questão anómala, o contato com a GNR deveria ter produzido outro efeito, porque existe uma entidade que se autointitula de SEPNA que tem também a função de fazer esse trabalho de captura dos animais, estranhando essa resposta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

porquanto essa Unidade deveria ter feito o trabalho. Irá contatar o comandante, no sentido de perceber porque essa situação não foi resolvida de imediato pela GNR. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----PROPOSTAS-----

-----DO PRESIDENTE DA CÂMARA-----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs a retirada do seguinte ponto: A2.2 Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios - Identificação de proprietários de terrenos localizados em "espaços rurais" (Propriedades florestais e agrícolas) - Protocolo com Autoridade Tributária Aduaneira. -----

-----Seguidamente e a pedido do Presidente da Câmara, usou da palavra a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr^a. Andreia Lopes, explicando que na sequência de uma alteração legislativa que ocorreu ao Decreto-Lei nº. 124/2006 e de forma a que se pudessem acelerar os procedimentos de gestão de combustível para que a Câmara se pudesse vir a ressarcir de todos os custos que tem nessa mesma gestão. Essa alteração permite que se faça um Protocolo com a Autoridade Tributária, no sentido de se poder identificar todos os proprietários e obter o maior número de características acerca dos imóveis em causa. -----

-----Tem-se andado em articulação com a Autoridade Tributária no sentido de chegarem a um consenso relativamente aos termos do Protocolo a celebrar. Julgavam que seria possível fazê-lo e trazê-lo a esta reunião de Câmara porque haveria alguma urgência, mas não foi possível, pelo que assim que vier o Protocolo terá a deliberação em conformidade.---

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade retirar o presente ponto para posterior deliberação.-----

-----A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

----- A.1.1. PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, A--- COBRAR EM 2018 REFERENTE AO ANO DE 2017-----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:-----

----- "PROPOSTA -----

----- *Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2018 referente ao ano de 2017*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

----- 1- Enquadramento Legal-----

-----O imposto municipal sobre imóveis (IMI) está consagrado como receita dos municípios, conforme definido na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.-----

-----De acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro (com a alteração produzida pela Lei nº 60-A/2011, de 30 de novembro), “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 ...”.-----

-----Com a alteração produzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), o n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, estabelece: -----

----- “1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:-----

----- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro); -----

----- c) Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45%. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)” -----

-----Assim e nos termos do n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, deve o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ficar a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos, no intervalo de 0,3% a 0,45%. -----

-----Atendendo ao estudo efetuado pelos Serviços e procurando não colocar em causa os pressupostos do estudo que fundamenta o Plano de Saneamento Financeiro aprovado para este município e que assentam sobretudo na maximização da receita arrecadada pelo município, ditando regras muito restritas em relação à arrecadação de impostos diretos, indiretos e taxas municipais, importa fixar uma taxa de IMI sobre os prédios urbanos que possa de alguma forma manter o desagravamento do montante que os munícipes deste concelho terão de suportar com este imposto sem que no global a “receita fiscal” do município não sofra uma redução face aos montantes arrecadados em anos anteriores. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06



Por outro lado e porque o “IMI familiar” introduzido pelo Orçamento de Estado de 2015 veio possibilitar uma efetiva redução do montante de IMI a pagar por agregados familiares que tenham a seu cargo dependentes, veio o Orçamento de Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) introduzir a medida de redução da taxa de IMI no art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com o seguinte: -----

----- “1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- O n.º 2 do referido artigo refere que a deliberação tomada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazos previstos no n.º 14 do art.º 112.º, ou seja, até 30 de novembro. -----

----- A Autoridade Tributária e Aduaneira promove de forma automática a execução da redução da taxa do IMI, com base nos elementos constantes das matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

----- De acordo com o n.º 6 do referido artigo, a Autoridade Tributária e Aduaneira comunica até 15 de setembro, o número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, que tenham domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do município. -----

----- A que a comunicação a que se refere o ponto anterior foi recebida em 14 de setembro de 2017, da qual consta a seguinte informação: -----

----- “Número de dependentes: 1-----

----- Número de agregados (1): 1.380 -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

4
9

-----Valor patrimonial tributário (2): 110.369.000,80-----

-----Coleta de IMI 2016 (3): 325.986,11-----

-----Número de dependentes: 2-----

-----Número de agregados (1): 841-----

-----Valor patrimonial tributário (2): 80.245.274,47-----

-----Coleta de IMI 2016 (3): 236.814,57-----

-----Número de dependentes: 3 ou mais-----

-----Número de agregados (1): 61-----

-----Valor patrimonial tributário (2): 5.531.221,34-----

-----Coleta de IMI 2016 (3): 14.947,09-----

-----*(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2016.*-----

-----*(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2017, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.*-----

-----*(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2016 bem como a dedução prevista no nº 6 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.*-----

-----*Tendo por base a informação disponibilizada e embora se trate de dados que certamente não são estáticos, importa contudo calcular uma estimativa do impacto que esta redução poderá produzir na receita municipal, partindo dos montantes da coleta de IMI calculada pela Autoridade Tributária e Aduaneira referentes a 2016:*-----

N.º dependentes	N.º agregados	Dedução fixa	Impacto da redução fixada
1	1.380	20,00 €	27.600,00 €
2	841	40,00 €	33.640,00 €
3 ou mais	61	70,00 €	4.270,00 €
Totais			65.510,00 €

-----*Analisando o quadro supra e uma vez que o valor da redução é fixo, podendo variar apenas a distribuição dos agregados familiares nas condições fixadas a 31 de dezembro, estima-se um impacto de 65.510,00€ na receita municipal de 2018, o que será meramente residual, com um peso na receita de IMI na ordem dos 2%.*-----

-----*Assim e considerando que o município de Montemor-o-Velho tem aqui um mecanismo legal que promove o desagramento fiscal das famílias, trazendo para 2018 um impacto positivo nos orçamentos dos agregados familiares residentes neste município, que se encontrem abrangidos pelo art.º 112º-A do CIMI, importa que a Assembleia Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

delibere sobre a redução de taxa de IMI a aplicar a sujeitos passivos com dependentes a cargo, nos termos do n.º 1 do presente artigo.-----

----- II – Enquadramento e importância do IMI para as finanças municipais -----

-----A aposta do Executivo Municipal no desenvolvimento de políticas de atração de investimentos empresariais nas áreas tecnológicas e culturais, com salvaguarda do ambiente e da apetência para o turismo e o lazer, tendo em vista a elevação da qualidade de vida dos munícipes, necessita de fontes de financiamento consistentes, sendo o IMI uma das principais fontes de financiamento dos investimentos autárquicos. -----

-----Em 2013, o IMI surge como uma das mais importantes fontes de financiamento próprio do município, representando já quase 30% comparativamente com as transferências do Estado (Participação do município nos Impostos do Estado: PIE = FEF + FSM + IRS) confirmando-se em 2014 e 2015 que o seu peso percentual aumentou para um valor superior a 36%, tendo tido em 2016 um peso percentual de cerca de 42%, prevendo-se em 2017 baixar para um valor próximo dos 35%, conforme se pode observar no seguinte quadro: -----

Ano	PIE	IMI	Peso do IMI (%)
ANO_2012	7.297.041,00 €	1.622.321,30 €	22,23%
ANO_2013	7.297.041,00 €	2.130.942,95 €	29,20%
ANO_2014	7.096.058,00 €	2.601.007,26 €	36,65%
ANO_2015	7.530.160,00 €	2.760.212,00 €	36,66%
ANO_2016	7.622.572,00 €	3.204.240,21 €	42,04%
ANO_2017 (previsão)	7.841.908,00 €	2.723.200,00 €	34,73%

----- Para estes resultados, contribuiu de forma decisiva o processo de reavaliação geral de imóveis levado a efeito pela Autoridade Tributária em 2012, sendo confirmada a sua repercussão positiva nas receitas do município a partir do ano de 2013. -----

-----De salientar que o Plano de Saneamento Financeiro aprovado pelo município em 2009 prevê, na ótica da receita, procedimentos que possibilitem a sua maximização, redefinindo a fixação de taxas municipais e demais impostos diretos e indiretos, com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

relevância no reequilíbrio das finanças municipais e consequente reforço das receitas próprias do município.-----

----- III – Proposta -----

----- Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos seguintes termos:-----

----- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, fixar a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, em 0,395%. -----

----- 2. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, fixar a redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar. -----

----- 3. Que posteriormente seja dado cumprimento ao disposto no n.º 14 do artigo 112º do CIMI e n.º 2 do art.º 112.º-A do CIMI (comunicação por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, das taxas fixadas, até 31 de dezembro).” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal apresentando a seguinte proposta: -----

----- **Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre”:** -----

----- “Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2018, referente ao ano de 2017 -----

----- O imposto municipal sobre imóveis (IMI) é um imposto municipal que se repercute diretamente no orçamento disponível das famílias que vivem no nosso Concelho.-----

----- Tendo em consideração o denominado “IMI familiar” introduzido pelo Orçamento de Estado de 2015, que possibilitou a redução do IMI a pagar pelos agregados familiares que tenham a seu cargo dependentes, veio ainda o Orçamento de Estado de 2016 introduzir a medida de redução da taxa de IMI. Analisando os dados disponibilizados pela Município,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*4
9.

verifica-se que a aprovação desta redução é residual, com um impacto de 65.510,00€ na receita municipal de 2018. -----

----- Considera esta bancada que a introdução da medida de redução da taxa de IMI é essencial para os agregados familiares que se encontrem abrangidos pelo artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pelo facto de se traduzir num impacto positivo para as famílias do Concelho, aliviando a fatura a pagar, sobretudo nas famílias mais numerosas. -----

----- Portanto, neste ponto, nada temos a opor, pelo que consideramos que deverá ser fixada a redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI. -----

----- Por outro lado, e no que diz respeito à taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos que, de acordo com a lei em vigor, deverá situar-se entre 0,3% e 0,45%, tem esta bancada uma proposta alternativa à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.--

----- Consideramos que o Município deverá encetar todos os esforços para que o valor da taxa a praticar seja mais baixo, possibilitando uma redução da fatura a pagar pelos munícipes, e fazendo uma aposta clara na fixação e na atração de pessoas para o Concelho.-

----- Ora, não pretendemos colocar em causa os pressupostos do estudo que fundamenta o Plano de Saneamento Financeiro, sobretudo quando neste momento não se conhece ainda qual o desfecho do plano de reestruturação da dívida apresentado ao Tribunal de Contas, pelo que apresentamos uma proposta para a taxa de IMI a cobrar em 2018 com um impacto residual nas receitas do Município.-----

----- Mas vamos mais longe, apresentando desde já uma proposta de redução que consideramos fundamental para o Concelho, numa ótica de médio longo prazo, e que pretendemos rever anualmente face à situação financeira do Município. Na nossa opinião, a meta atingir pelo nosso Concelho em matéria de IMI deverá ser uma taxa de 0,35%. -----

----- Fundamentamos a nossa proposta tendo em consideração os seguintes pressupostos:

----- - A atualização do valor patrimonial dos prédios urbanos, efetuada pela Autoridade Tributária, que se traduziu num aumento considerável do valor deste imposto; -----

----- - Conceder melhores condições para fixar os jovens do nosso Concelho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

----- - Incentivar e atrair novas famílias para se fixarem no nosso Concelho, concedendo condições tão ou mais atrativas do que as existentes nos Municípios vizinhos, considerando que o valor da taxa a pagar pelos imóveis é um fator diferenciador; -----

----- - Ter em consideração a localização estratégica do nosso Concelho entre dois grandes centros urbanos, e com custos mais elevados ao nível da habitação; -----

----- - Incentivar e captar investimento privado interligado com melhores condições para a fixação de pessoas, com a consequente criação de postos de trabalho e aproveitando as condições estratégicas de excelência para a fixação de empresas.-----

----- A proposta da nossa bancada assenta, assim, nas premissas base que consideramos fundamentais para o nosso Concelho: melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e crescimento e desenvolvimento do Concelho. -----

----- Realizando uma análise tendo por base os valores apresentados pelo Município, e considerando o valor previsional de receita de IMI a arrecadar em 2017, no total de 2.723.200,00€, verificamos que, se for aplicada uma taxa de 0,38%, esta receita terá um decréscimo de 103.412,66€. Ora, considera-se que este impacto é residual e, como tal, não afetará o equilíbrio financeiro da Autarquia, mas por outro lado será um incentivo para as famílias do Concelho. -----

Ano	Taxa IMI	Valor receita IMI	impacto na receita em comparação com taxa de 0,395%
2018	0,38%	2.619.787,34 €	103.412,66 €
2019	0,37%	2.550.845,57 €	172.354,43 €
2020	0,36%	2.481.903,80 €	241.296,20 €
2021	0,35%	2.412.962,03 €	310.237,97 €

----- Por sua vez, se efetuarmos o mesmo raciocínio, numa lógica “ceteris paribus”, isto é, com tudo o resto constante, e formos reduzindo a taxa de IMI ao longo dos próximos quatro anos, verificamos que a redução de receita terá um impacto que poderá ser suportado, desde que seja equacionada a sua compensação com outras fontes alternativas que não incidam diretamente sobre as pessoas. -----

----- Naturalmente que, se conseguirmos atrair mais pessoas pela via da redução da taxa, o valor da receita a arrecadar também poderá ser maior, pelo acréscimo de contribuintes em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

resultado das condições mais atrativas do Concelho o que, concomitantemente, fará aumentar os valores de receita, possibilitando ao mesmo tempo compensar-se essa diminuição. -----

-----Face ao exposto, a bancada da coligação PPD-PSD/CDS-PP, propõe que a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2018, referente ao ano de 2017, seja de 0,38%.”-----

-----A pedido do Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra o Chefe de Unidade, Cristiano Santa Rita explicando que a taxa e o estudo que está feito pressupõe 0,395. Tem por base o valor patrimonial de todos os imóveis situados no Concelho, estes dados são extraídos diretamente do Portal das Finanças e como tal basta aplicar a fórmula de cálculo e conseguir-se-á chegar àquele valor e será aquele o valor que irá sustentar o valor a inscrever em sede do orçamento que será apresentado posteriormente. -----

-----Relativamente ao impacto, 103.000,00€ parece-lhe ser muito pouco e irá fazer os cálculos com base nos dados que tem e concluirá se será esse o impacto de uma diminuição tão grande na taxa, parecendo-lhe que será muito mais. Este valor à semelhança do que já foi dito no ano passado, na altura em que foi feito, tinham um Saneamento Financeiro que aguardava visto do Tribunal de Contas, que seria um estudo sobre a situação económico/financeira do Município mais recente, porque era reportado a 2015 e portanto dizia que o Município teria que manter um grau de cobrança de impostos igual aos fundos de caixa de 2015 e foi com base nisso que foi proposta essa mesma taxa. O saneamento financeiro de 2009, como sabem o Município ainda tem esse empréstimo, ele vai mais além, ou seja, esse plano pressuponha que tivesse que haver um aumento de 2% nesse tipo de impostos, no valor de 5.330.222,00€, o que quer dizer que para arrecadar a receita que o estudo previa, 0,395 era completamente irreal, pelo que tinham que subir a taxa de IMI, o que lhe parece desajustado e que manter um estudo de 2015 parece-lhe mais razoável. -----

-----Usou da palavra o Vereador Décio Matias referindo que, relativamente à proposta apresentada pela Bancada do PSD e não duvidando da bondade da mesma e como explicou o Chefe de Unidade, a previsão de 2016 para 2017, tem uma redução na receita do IMI com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

9

a taxa histórica de 0,395 de cerca de 8%, mas a única questão que coloca uma vez que irão ter acesso a essa tabela, não vindo a receita do IMI de onde é que ela vem? -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal referindo que a sua Bancada apresenta uma proposta, tendo em consideração que, naturalmente, terão que ser criadas outras fontes alternativas para essa mesma receita. O impacto é residual e também não têm todo o estudo que foi feito, podendo acontecer que alguns valores não estejam totalmente de acordo porque não têm todas as variáveis disponíveis, por isso os seus cálculos não podem ir de encontro a isso, pelo que é feito um cálculo simples, ainda assim essa alteração caberá a quem governa, encontrar. Aquilo que falam é na proposta que apresentaram e falando também naquilo que são os pressupostos do Plano de Saneamento Financeiro e, por isso, seria muito mais fácil, por exemplo 0,35 ou o que fosse, mas estão a apresentar uma taxa que consideram que a redução não colocará em causa os pressupostos do Plano de Saneamento Financeiro. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara elogiando o Vereador Alexandre Leal pelo esforço que fez, porque sabe reconhecer quando as pessoas fazem esforços, mas com aquela intervenção não honrou o trabalho inicial. Dar-lhe nota que se deve fazer oposição responsável e propostas responsáveis. Não podem vir com aproximações. Já disse no início do mandato que os serviços estão disponíveis para lhes fornecer todos os elementos e para que esse trabalho, que é um bom princípio de proposta, seja uma proposta séria e credível. Não podem fazer aproximações, a gestão da Câmara não pode ser gerida com suposições, mas apela a que de futuro e noutras propostas que faça, recorra ao Dr. Cristiano para poder fundamentar melhor as suas propostas, porque ele seria o primeiro, se a proposta tivesse viabilidade, de a trazer à reunião de Câmara. -----

----- Também deu nota de que esta proposta tem que ser encarada com tudo o que vem a seguir, portanto se a Câmara tem receitas e despesas correntes, têm de enquadrar estas propostas nas mesmas. A despesa corrente até aceita que seja mais da responsabilidade do executivo diminuí-la, a otimização da receita, cabe a todos e está disponível para sugestões sérias de otimização da receita, não para suposições. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*4
9

----- **Votação da Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre”** -----

----- Os resultados obtidos na votação da Proposta da Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre” foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- Contra-----

----- Dulce Maria Melo Ferreira----- A Favor -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- Contra-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- Contra-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- A Favor -----

----- Décio António Tinoco Matias----- Contra-----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal----- A Favor-----

----- A Proposta da Bancada da Coligação PPD-PSD/CDS-PP, “Mais Por Montemor” foi reprovada por maioria. -----

----- **Votação da Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara:**-----

----- Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

----- Dulce Maria Melo Ferreira----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias----- A Favor-----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal----- Contra -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, por concordar com a Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2018 referente ao ano de 2017 apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, aprovar submeter a mesma à apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

----- Mais deliberou que seja dado cumprimento ao disposto no n.º 14 do artigo 112.º do CIMI e n.º 2 do art.º 112.º-A do CIMI (comunicação por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, das taxas fixadas, até 30 de novembro). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- A1.2 PROPOSTA DE DERRAMA A LANÇAR NO ANO 2018 -----

----- REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 -----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA -----

----- *Derrama a lançar no ano de 2018 referente ao exercício de 2017* -----

----- *1- Enquadramento Legal* -----

----- *De acordo com o disposto na alínea c), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios “O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º”.* -----

----- *Segundo as regras da referida Lei, em particular, o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei acima referida, “ Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território ”.* -----

----- *Dispõe ainda o n.º 12 do artigo supra que “ A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000 ”.* -----

----- *Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo.* -----

----- *Nos termos do n.º 17 do citado artigo, a deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

94

sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama, caso a comunicação seja efetuada para além daquele prazo (n.º 18 do referido artigo).-----

-----Assim, importa que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal o lançamento de derrama e fixação da respetiva taxa relativa aos rendimentos de 2017, a cobrar em 2018, pelos competentes serviços da Autoridade Tributária. -----

-----De referir que o município de Montemor-o-Velho, desde 2011 (referente ao exercício de 2010), tem vindo a aplicar taxa de derrama de IRC, de acordo com o seguinte quadro: -----

Ano_Exercício	Taxa_Derrama	Taxa_Derrama reduzida
2010	1,40%	0,70%
2011	1,40%	0,70%
2012	1,50%	não
2013	1,50%	não
2014	1,50%	não
2015	1,50%	não
2016	1,50%	não

-----II – Enquadramento e importância da Derrama para as finanças municipais -----

-----É preocupação do Município a criação de condições para o desenvolvimento das atividades produtivas, nomeadamente de natureza industrial e do tecido empresarial no concelho, procurando também dar especial atenção ao setor agrícola, com forte presença e tradição no concelho e na região do Mondego. -----

-----A aposta do município no PLIA continuará a exigir um grande esforço financeiro por parte da autarquia, impondo o momento atual a adoção de medidas que conciliem o legítimo interesse na arrecadação da receita com o da criação de novos postos de trabalho e de fatores de desenvolvimento estratégico, decisivos para a evolução da qualidade de vida esperada para este município. -----

-----Assim, tendo em conta que o esforço financeiro solicitado às empresas com o pagamento da derrama é diretamente investido pela autarquia na criação de condições que lhes permitam a fixação no concelho com todas as condições de infraestruturas exigidas, com a contrapartida de geração de emprego no concelho, é determinante que o município continue a apoiar a sua fixação na região, não podendo contudo abdicar da cobrança da derrama como importante fonte de financiamento dos investimentos municipais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

-----De notar que a derrama está diretamente relacionada com a saúde da atividade empresarial, o que na atual conjuntura económica e tendo o país vivido uma forte crise que se agudizou desde 2009, traduz uma evolução da cobrança deste imposto que não é muito consistente, embora se verifique um aumento gradual da receita de derrama desde 2014 até à presente data, conforme demonstra o quadro seguinte:-----

RECEITA DE DERRAMA (classif. económica: 010205)

ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017 (até out.)
93.348,38 €	117.507,14 €	102.067,17 €	122.432,59 €	159.593,41 €	172.166,68 €	165.613,54 €

-----Atendendo aos atuais sinais de retoma da economia portuguesa, há que manter no município uma política consistente de atração e incentivo à fixação de empresas no concelho, sendo já em 2017 uma realidade visível, com a fixação de novas empresas no PNMV. É expectável que essas empresas venham a criar novos postos de trabalho, trazendo no futuro uma melhoria das condições de vida dos munícipes. Tal justifica todo o esforço financeiro do município ancorado nas políticas de maximização da receita, pelas quais passa também a cobrança de derrama.-----

-----De referir ainda que a relevância deste imposto aumenta ainda mais num contexto de crise acentuada de determinadas fontes de financiamento das finanças municipais, de que é exemplo o decréscimo das taxas associadas à atividade urbanística, que foram já uma importante fonte de financiamento municipal há alguns anos atrás.-----

-----De ressaltar que o Plano de Saneamento Financeiro aprovado pelo município em 2009 prevê, na ótica da receita, procedimentos que possibilitem a sua maximização, redefinindo a fixação de taxas municipais e demais impostos diretos e indiretos, com relevância no reequilíbrio das finanças municipais e consequente reforço das receitas próprias do município.-----

-----III – Proposta-----

-----Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos:-----

-----1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, lançar uma derrama, pela taxa geral de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável no território geográfico do concelho; -----

-----2. Que posteriormente seja dado cumprimento ao disposto no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (comunicação por via eletrónica à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro).” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal, clarificando que contactou os Serviços de Contabilidade, na pessoa do Dr. Cristiano, para esclarecer os valores apresentados. -----

----- De seguida apresentou a seguinte proposta: -----

----- **Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre”:** -----

----- “Derrama a lançar no ano de 2018 referente ao exercício de 2017-----

-----A derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas, pelo que se repercute diretamente no rendimento gerado pelas empresas do nosso Concelho. -----

-----Consideramos que o desenvolvimento do nosso Concelho tem obrigatoriamente que estar alicerçado na criação de riqueza e de emprego. Neste contexto, deverá o Município assumir uma aposta clara na captação de investimento, potenciando as condições de localização estratégica, bem como as condições existentes no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e no Parque Logístico e Industrial de Arazedo. -----

-----A qualidade de vida dos nossos cidadãos está intimamente relacionada com o emprego. A criação de postos de trabalho assume assim especial relevância na estratégia de desenvolvimento sustentado que o Município deverá assumir como prioritária. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

-----O Município deverá criar mecanismos e incentivos que possibilitem a criação e a fixação de novas empresas, pelo que esta bancada tem uma proposta alternativa à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

-----Para a nossa bancada, o Município deverá encetar todos os esforços para que o valor da taxa a praticar seja mais baixo, fazendo uma aposta clara na fixação e na atração de empresas para o Concelho. -----

-----Não pretendemos colocar em causa os pressupostos do estudo que fundamenta o Plano de Saneamento Financeiro, sobretudo quando neste momento não se conhece ainda qual o desfecho do plano de reestruturação da dívida apresentado ao Tribunal de Contas, pelo que apresentamos uma proposta para a taxa de derrama a lançar no ano de 2018 com um impacto residual nas receitas do Município. -----

-----Mas vamos mais longe, apresentando desde já uma proposta de redução que consideramos fundamental para o Concelho, numa ótica de médio longo prazo, e que pretendemos rever anualmente face à situação financeira do Município. Na nossa opinião, a meta atingir pelo nosso Concelho em matéria de derrama deverá ser uma taxa de 1,00%.-----

-----Fundamentamos a nossa proposta tendo em consideração os seguintes pressupostos:

----- - Incentivar e captar a fixação e a criação de novas empresas no nosso Concelho, concedendo condições tão ou mais atrativas do que as existentes nos Municípios vizinhos;-----

----- - Ter em consideração a localização estratégica do nosso Concelho entre Coimbra, Figueira da Foz e Cantanhede, com excelente ligação rodoviária e próximo de ligações ferroviárias e portuárias, aumentando a nossa competitividade regional;-----

----- - Apostar numa estratégia de desenvolvimento económico, rural, industrial e empresarial, assente naquelas que são as nossas maiores valências, criando condições para a criação real e efetiva de postos de trabalho que se traduzirão num aumento da riqueza e qualidade de vida da população; -----

----- - Aproveitar o quadro comunitário favorável para o tecido empresarial, pelo que é mais do que previsível que a procura de lotes possa vir a aumentar, verificando-se uma boa oportunidade de obter uma receita extraordinária e assim colmatar a diminuição de receita que uma redução da taxa de derrama possa vir a provocar;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

----- - A economia do país apresenta hoje melhores indicadores, com a consequente criação de postos de trabalho, pelo que tendo o nosso Concelho condições estratégicas de excelência para a fixação de empresas, torna-se imperioso iniciar desde já um programa de incentivos à criação e fixação de empresas.-----

-----A proposta da nossa bancada assenta, assim, nas premissas base que consideramos fundamentais para o nosso Concelho: melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e crescimento e desenvolvimento do Concelho.-----

-----Realizando uma análise tendo por base os valores apresentados pelo Município, e considerando o valor previsional de receita de derrama a arrecadar em 2017, no total de 165.613,54€, verificamos que, se for aplicada uma taxa de 1,35%, esta receita terá um decréscimo de 16.561,35€. Ora, considera-se que este impacto é residual e, como tal, não afetará o equilíbrio financeiro da Autarquia, mas por outro lado será um incentivo para as empresas do Concelho.-----

Ano	Taxa de Derrama	Valor receita	Impacto na receita em comparação com taxa de 1,50%
2018	1,35%	149 052,19 €	16 561,35 €
2019	1,25%	138 011,28 €	27 602,26 €
2020	1,15%	126 970,38 €	38 643,16 €
2021	1,00%	110 409,03 €	55 204,51 €

-----Por sua vez, se efetuarmos o mesmo raciocínio, numa lógica “ceteris paribus”, isto é, com tudo o resto constante, e formos reduzindo a taxa de derrama ao longo dos próximos quatro anos, verificamos que a redução de receita terá um impacto que poderá ser suportado, desde que seja equacionada a sua compensação com outras fontes alternativas que não incidam diretamente sobre as empresas.-----

-----O previsível aumento da fixação de novas empresas no Concelho pode vir a originar receitas extraordinárias pela venda de lotes dos parques industriais. Naturalmente que, se conseguirmos atrair mais empresas pela via da redução da taxa, o valor da receita a arrecadar também poderá ser maior, pelo acréscimo de empresas contribuintes em resultado das condições mais atrativas do Concelho o que, concomitantemente, fará aumentar os valores de receita, possibilitando ao mesmo tempo compensar-se essa diminuição.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

-----Por outro lado, consideramos que deverão ser criados incentivos à criação de novas empresas. Pretendemos um Concelho com um desenvolvimento sólido e sustentado, com uma forte captação de investimentos que permitam fixar pessoas, e potenciar as nossas infraestruturas. -----

-----Face ao exposto, a bancada da coligação PPD-PSD/CDS-PP, propõe que:-----

-----1. A taxa de derrama a lançar no ano de 2018 referente ao exercício de 2017 seja de 1,35%; -----

-----2. Isenção por 3 anos para novas empresas que se instalem no Concelho que criem e mantenham neste período, 5 ou mais postos de trabalho.”-----

-----Usou da palavra o Chefe de Unidade, Cristiano Santa Rita explicando que, voltando ao Plano de Saneamento Financeiro e a garantir a cobrança de impostos relativamente aos fluxos de caixa de 2015, não há margem de manobra para mexer em mais nenhum imposto. Já verificaram a descida do IMI e é a única forma que conseguem garantir essa mesma cobrança de imposto. Do estudo que foi feito é impossível, até porque se se analisar a informação, no ano passado arrecadou-se 172.000,00€ com a Derrama e até ao momento ainda não se chegou a esse valor, o que provavelmente irão ficar dentro dos mesmos valores. Portanto, uma descida na taxa implicaria necessariamente uma descida nos valores a arrecadar. -----

-----Usou da palavra o Vereador Décio Matias referindo que, uma vez mais a bondade da proposta apresentada ninguém a põe em causa. Há outra questão, para além do apoio todo que é necessário dar à fixação de novas empresas, pensa que não há dúvidas em relação à conduta que este Executivo teve no mandato anterior, porque nota-se a construção de um Parque de Negócios, vê-se o início da construção no PLIA, pelo que se vê que o caminho trilhado é o caminho do sucesso e não é por causa da Derrama que forçosamente tem que andar alta, porque a situação económico/financeira em que o Município se encontrou no passado, estando agora em reequilíbrio, assim o obriga. Portanto, apoiar os empresários do Concelho, dar e mudar o regulamento do Parque de Negócios, como aconteceu e se tivesse sido mudado com antecedência, não teria levado à falência de algumas empresas, isso sim, é

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

trabalhar em prol da fixação de novas empresas, criar mais e melhor qualidade de vida para os munícipes deste Concelho.-----

----- **Votação da Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre”** -----

----- Os resultados obtidos na votação da Proposta da Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre” foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- Contra-----

----- Dulce Maria Melo Ferreira-----A Favor -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- Contra-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- Contra-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----A Favor -----

----- Décio António Tinoco Matias----- Contra-----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----A Favor-----

----- A Proposta da Bancada da Coligação PPD-PSD/CDS-PP, “Mais Por Montemor” foi reprovada por maioria. -----

----- **Votação da Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara:** -----

----- Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----A Favor -----

----- Dulce Maria Melo Ferreira----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias----- A Favor-----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal----- Contra -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por maioria, por concordar com a proposta de Derrama apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, aprovar submeter a mesma a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

acordo com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos: -----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, lançar uma derrama, pela taxa geral de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável no território geográfico do concelho;-----

----- Mais deliberou que seja dado cumprimento ao disposto no n.º 15 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (comunicação por via eletrónica à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro).-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A1.3 PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS (IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES) REFERENTE AOS RENDIMENTOS DE 2018, A COBRAR EM 2019**-----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:-----

----- **“PROPOSTA** -----

----- *Participação no IRS (imposto sobre rendimentos das pessoas singulares) referente aos rendimentos de 2018, a cobrar em 2019*-----

----- **1- Enquadramento Legal** -----

----- *De acordo com o preconizado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais nomeadamente no âmbito da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, estes têm direito a uma participação variável no IRS.* -----

----- *Sobre esta matéria, dispõe o n.º 1 do art.º 26.º da referida Lei, o seguinte:*-----

----- *“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*4
5

rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.”-----

-----Ainda de acordo com o preconizado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a taxa de participação variável até 5% no IRS a aplicar, depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, devendo ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (n.º 2 do art.º 26.º) e a ausência de comunicação ou recepção para além do prazo estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação por parte dos municípios (n.º 3 do art.º 26.º).-----

-----A referida Lei estabelece ainda que, conforme o n.º 4 do art.º 26.º “Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.”-----

-----II – Enquadramento e importância do IRS para as finanças municipais-----

-----A participação do município nos impostos do Estado, nomeadamente numa percentagem definida a aplicar sobre o IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área geográfica do município, foi uma inovação trazida pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) a qual trouxe uma fonte de receita deveras importante para as finanças municipais, que veio de algum modo colmatar o decréscimo de receita proveniente da aplicação de taxas sobre operações urbanísticas, no passado uma das mais importantes fontes de financiamento da receita municipal.-----

-----Esta relevância torna-se evidente pela análise dos seguintes valores, recebidos pelo município de Montemor-o-Velho desde 2013:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

RECEITA DE IRS, conforme Mapa XIX do Orçamento do Estado
(classif. económica: 06030103)

ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2018 (previsão OE_2018)
581.420,00 €	552.781,00 €	800.727,00 €	803.086,00 €	727.247,00 €	780.802,00 €

-----Assim, mantendo-se na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a possibilidade de os municípios participarem nos impostos do Estado através da taxa a aplicar ao IRS, importa ressaltar que o Plano de Saneamento Financeiro aprovado pelo município em 2009 prevê na ótica da receita, processos que possibilitem a sua maximização, redefinindo a fixação de taxas municipais e demais impostos diretos e indiretos, com relevância no reequilíbrio das finanças municipais tendentes a uma subida do que são consideradas receitas próprias do município.

-----III – Proposta -----

-----Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:

-----1. Que a Câmara Municipal delibere fixar em 5% a participação variável no IRS, prevista no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

-----2. Que posteriormente seja dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (comunicação por via eletrónica à AT - Autoridade Tributária, até 31 de dezembro).

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, por concordar com a Proposta de Participação no IRS (Imposto sobre Rendimento de das Pessoas Singulares) referente aos rendimentos de 2018, a cobrar em 2019, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, aprovar submeter a mesma à apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º conjugado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos: -----

----- De acordo com o previsto no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deliberar fixar em 5% a participação variável no IRS. -----

----- Mais deliberou que seja dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (comunicação por via eletrónica à AT - Autoridade Tributária, até 31 de dezembro).-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----A Favor -----

----- Dulce Maria Melo Ferreira----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----Contra -----

----- Décio António Tinoco Matias----- A Favor-----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal----- Contra -----

----- **Declaração de Voto da Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, “Por Montemor Tudo e Sempre”:** -----

----- *“Naturalmente que a nossa Bancada estaria disponível para votar favoravelmente esta proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, contudo, verificando que a atuação do município assenta essencialmente na colocação do sacrifício sempre na parte dos munícipes, carregando na aplicação de impostos, como verificamos nos dois pontos anteriores, não podemos agora votar favoravelmente.* -----

----- *Consideramos portanto fundamental que seja verificado um desagravamento fiscal, aliviando a fatura a pagar pelos munícipes e por isso mais uma vez voltamos a dizer que não queremos de todo e daí as nossas intervenções colocar em causa os pressupostos do estudo que fundamenta o Plano de Saneamento Financeiro, nem tão pouco solicitar que as receitas sejam cortadas, daí esta declaração de voto, mas sim que sejam equacionadas soluções alternativas que beneficiem os cidadãos e não os penalizem constantemente”.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara, solicitando ao Chefe de Unidade Dr. Cristiano Santa Rita que fizesse uma simulação para a próxima reunião de Câmara, do impacto financeiro das medidas propostas pelo senhor Vereador Alexandre Leal, para que todos percebam, porque é que é preciso fazer propostas mais fundamentadas e com outro nível de exigência.-----

-----Seguidamente usou da palavra a Chefe de Divisão Dr^a. Andreia Lopes referindo que, gostava de acrescentar àquilo que o Dr. Cristiano disse o seguinte: é que são técnicos e não trabalham com ficção. Trabalham com dados, com realidades e com números e portanto aquilo que estão a apresentar e que já apresentaram, porque não estão a fazer nenhuma alteração àquilo que vem do ano anterior, são dados concretos que os fazem cumprir aquilo que o Saneamento Financeiro os obriga a cumprir e portanto essa é a premissa base. Ou seja, é munícipe deste concelho, gostaria muito de ver a proposta do PSD aprovada, a verdade é que enquanto técnicos, têm que ter a noção de que há um plano para cumprir e a proposta técnica ali apresentada pelo Senhor Presidente, é a proposta que cumpre todos os requisitos legais impostos e que estão no contrato que foi assinado pelo Município de Montemor-o-Velho em 2009.-----

-----Referiu ainda que gostava de reiterar que não é uma vontade política mas sim uma proposta técnica fundamentada e com dados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

A.1.4. PROPOSTA DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE-----

PASSAGEM (TMDP) A APLICAR EM 2018-----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:-----

-----“PROPOSTA-----

-----Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2018-----

-----1- Enquadramento Legal-----

-----De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

94

domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.”-----

-----Esta taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, a qual deverá ser anualmente aprovada até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.-----

-----Esta taxa constitui receita municipal, nos termos do disposto na alínea n) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.-----

-----II – Enquadramento e importância da TMDP para as finanças municipais-----

-----Desde o ano de 2007, o município de Montemor-o-Velho não aplica a TMDP, essencialmente pelo valor insignificante de receita para o município (desde o ano de 2004 foram arrecadados cerca de 7.000,00€), agravando em última instância a carga fiscal dos munícipes, uma vez que a TMDP cobrada às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, era por estas repercutida na fatura aos seus clientes finais, sendo o custo por estes suportado.-----

-----Contudo e na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP, foi fixado no n.º 4 do art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que “Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.”-----

-----No entanto, o município não possui uma base de informação disponibilizada por parte daquelas empresas, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

auditável, recordando ainda que a cobrança das receitas provenientes da TMDP em anos anteriores teve um valor meramente residual, que não afeta de forma significativa os pressupostos económicos e financeiros de maximização de receita que constam do Plano de Saneamento Financeiro de 2009. -----

-----Considera-se ainda que o município pode optar por não aplicar a TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, demonstrando às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, o nosso inequívoco apoio para que estas possam melhorar no município a oferta de serviços relacionados com as comunicações eletrónicas. -----

-----III – Proposta-----

-----Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos:-----

-----• Não fixar Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2018, não cobrando por conseguinte a TMDP às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, por concordar com a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2018, aprovar submeter a mesma à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos: -

----- - Não fixar Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2018, não cobrando por conseguinte a TMDP às entidades que oferecem redes e serviços de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

4
9

comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)-----

----- A2.1 CANDIDATURA AO POSEUR - AVISO COM O CÓDIGO-----
 ----- POSEUR-10-2017-13 - "INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS DE-----
 ----- DESOBSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO FLUVIAL E CONTROLO DE-----
 ----- CHEIAS, EM ZONAS DE INUNDAÇÕES FREQUENTES E DANOS-----
 ----- ELEVADOS - 3.º AVISO" - APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE-----
 ----- EXECUÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "No âmbito da candidatura ao Programa Operacionalidade Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR) - aviso com o código POSEUR-10-2017-13, inserido no eixo prioritário "II - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS", na tipologia de intervenção "10 -PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS", na tipologia de operação INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS DE DESOBSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO FLUVIAL E CONTROLO DE CHEIAS, EM ZONAS DE INUNDAÇÕES FREQUENTES E DANOS ELEVADOS – 3.º AVISO, foi elaborado Anteprojeto de execução denominado "INTERVENÇÕES NO LEITO ABANDONADO DO RIO MONDEGO".-----

----- De acordo com o anteprojeto apresentado em anexo, tais intervenções, permitirão incrementar a resiliência do território de Montemor-o-Velho a fenómenos climáticos extremos do tipo cheias / inundações, minimizando os danos sociais, económicos, ambientais e patrimoniais, incluindo as seguintes intervenções:-----

----- • Construção de uma passagem hidráulica entre a bacia da Estação de Bombagem de Formoselha e a Pista (CAR);-----

----- • Limpeza, desobstrução e desassoreamento do leito abandonado do rio Mondego;---

----- • Reabilitação da passagem hidráulica no Pontão do Choupal;-----

----- • Aquisição de barco multifunções CONVER C485 F ou equivalente.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

4
9

-----Após análise do referido anteprojeto e com vista à sua aprovação, incluindo a memória descritiva e justificativa, medições e peças desenhadas, proponho que a presente informação seja submetida à consideração superior.-----

-----Dado que, é exigido como grau de maturidade mínima para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da existência de anteprojeto de execução das intervenções a realizar, aprovado pela entidade beneficiária, desde que o respetivo procedimento de contratação pública seja lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito a entidade beneficiária apresentar declaração de compromisso na candidatura.-----

-----Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.-----

-----O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.-----

-----Anexa-se a declaração em anexo que deverá ser assinada pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal e submetida com a candidatura.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o anteprojeto de execução denominado “Intervenções no Leito Abandonado do Rio Mondego”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A2.2 SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS -----

----- - IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS -----

----- LOCALIZADOS EM "ESPAÇOS RURAIS" (PROPRIEDADES -----

----- FLORESTAIS E AGRÍCOLAS) - PROTOCOLO COM AUTORIDADE -----

----- TRIBUTÁRIA ADUANEIRA -----

-----O Presente ponto foi retirado da Ordem do Dia.-----

-----A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

9
9

-----1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM) -----

----- 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO) -----

----- 1.2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----

----- LILIANA CRISTINA PEREIRA MONTEZINHO – PROPOSTA DE -----

----- DEFERIMENTO DA PRETENSÃO -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – DOS FACTOS -----

-----1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 13490, Liliana Cristina Pereira Montezinho, portadora do CC n.º 11135611, residente na Urbanização Quinta de São Luís, lote 84, 2.º esq., em Pereira, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 213,00 (duzentos e treze euros) pelos danos patrimoniais sofridos no veículo do qual é proprietária, marca Opel Astra, com a matrícula 73-01-SD, em virtude do mesmo ter passado por um buraco na via, na denominada Rua Nossa Sr.ª do Pranto, na localidade de Pereira, no dia 21 de junho de 2017, pelas 10:00h. -----

-----2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:-----

-----Os danos ocorridos (dois pneus, alinhamento da direção e certidão da participação por acidente de viação, de acordo com faturas/recibos que se anexam) resultam do embate num buraco existente na via, com cerca de 100 cm de profundidade, 1,10m de comprimento X 1 metro de largura. Indica, ainda, que no local não se encontrava qualquer tipo de sinalização. -----

-----3. A requerente fundamenta o valor peticionado, € 165,00 (cento e sessenta e cinco euros), a título de indemnização segundo a fatura-recibo datada de 2017-06-22, emitida pelos Pneus do Oceano, L.da, e €48,00 (quarenta e oito euros), conforme fatura n.º 201700104881, de 28-07-2017, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

-----4. Quanto ao ocorrido, foi lavrado pela GNR do Posto Territorial de Montemor-o-Velho a competente participação de viação, que aqui se anexa. Para além do documento se reportar aos danos ocorridos pelo identificado veículo, refere-se ainda ao seguinte: “circulava

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

na estrada nacional 341, localidade Pereira, próximo do estabelecimento comercial Queijadinha, havia um buraco na via de circulação, sem que o mesmo estivesse sinalizado, onde embati com o meu veículo tendo provocado pelo menos o0 rebentamento dos dois pneumáticos direitos (frontal e traseira)". As fotografias juntas mostram o referido buraco na via municipal e os danos nos pneumáticos. -----

-----5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica prestada pela Divisão de Ambiente e Obras Municipais, atento o pedido de esclarecimentos solicitado pela Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos, aquela esclareceu que: "1- O acidente terá acontecido numa fase inicial ainda antes da reparação da rotura, visto que a reclamante refere ter caído num buraco com cerca 1,00m de profundidade, o que condiz de certo modo com a fotografia anexa onde se vê o buraco cheio de água; 2- A rotura foi reparada no mesmo dia, e por norma os serviços não deixam os buracos/depressões resultantes das reparações abertos, nem por sinalizar. 3- A reposição de pavimentos efetuou-se a 26 de Junho." Foi ainda informado pela DAOM que a via em causa constitui jurisdição municipal. -----

-----II – DIREITO-----

-----1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da Republica Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, dos quais interessa para a situação em apreço a responsabilidade por dano decorrentes do exercício da função administrativa. -----

-----2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em que termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

-----3. A aludida disposição legal prevê que, para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- c) que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----
- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -----
- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”. -----
- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----
- 7. Por último, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito. -----
- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----
- 9. Ora, no caso em apreciação, a requerente afirma que o acidente se ficou a dever ao facto do veículo ter embatido num buraco existente na via pública, não se encontrando o mesmo devidamente sinalizado. Ainda adita que tal ocorrência, provocou danos nos pneumáticos da sua viatura e originou outras despesas com a reparação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

-----10. Assim, parece-nos ser possível estabelecer o nexo causal entre o acidente e uma eventual conduta ilícita da Autarquia, uma vez que, na ocasião do sinistro a que se reportam os autos, a intervenção na via pública decorrente de rotura, cuja conservação e execução das obras é da responsabilidade do município, apenas terminou no dia 26 de junho, ou seja, posteriormente à ocorrência, sendo apenas nesta data repostado o pavimento. Ainda se evidenciou que o dito buraco não se encontrava devidamente sinalizado. -----

-----11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da Relação de Lisboa, cabe ao lesado, enquanto utente da estrada, demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia. -----

-----12. No caso em apreço, o requerente pediu uma indemnização ao Município, usando em sua defesa os factos constantes do auto de ocorrência. -----

-----13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemnizá-lo enquanto lesado. -----

-----Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito. E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.” -----

-----No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que efetivamente a situação da ausência de sinalização adequada à prevenção do dano, até à situação ser regularizada, evidencia que não foram adotados, os cuidados adequados para evitar acidentes que razoavelmente se podiam exigir aos serviços competentes, tendo permanecido o buraco sem qualquer proteção e adequada sinalização. -----

-----14. Face ao exposto, parece estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO-----

-----Assim, propõe-se que:-----

-----1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da proposta de deferimento do pedido de indemnização no valor de € 213,00 (duzentos e treze euros), requerido por Liliana Cristina Pereira Montezinho, portadora do CC n.º 11135611, por se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que diz respeito ao acidente ocorrido na Rua Nossa Sr.ª do Pranto, na localidade de Pereira, no dia 21 de junho de 2017, pelas 10:00h, com o veículo do qual é proprietária, marca Opel Astra, com a matrícula 73-01-SD.-----

-----2. Mais delibere notificar a interessada em conformidade com a deliberação do executivo municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de deferimento do pedido de indemnização no valor de € 213,00 (duzentos e treze euros), requerido por Liliana Cristina Pereira Montezinho, portadora do CC n.º 11135611, por se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que diz respeito ao acidente ocorrido na Rua Nossa Sr.ª do Pranto, na localidade de Pereira, no dia 21 de junho de 2017, pelas 10:00h, com o veículo do qual é proprietária, marca Opel Astra, com a matrícula 73-01-SD.-----

-----Mais deliberou notificar a interessada da presente deliberação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)**-----

----- **1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**-----

----- **1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**-----

----- **1.5.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTEJOS NO ÂMBITO DA EXPOSIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PROMOVIDA PELA ASPHALT EMOTION – CLUB – RATIFICAÇÃO**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

----- "A Asphalt Emotion - Club, contribuinte n.º 513677925, com sede Rua da Igreja, n.º 53, Carapinheira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 20.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito do evento mencionado em epígrafe, que se realizaram entre o dia 04 e dia 05 de novembro de 2017.-----

-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de exposições e festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 14 de novembro de 2016 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, que concedeu para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter de urgência e excecional da situação, uma vez que referido evento tem início no dia 04 de novembro de 2017 e a reunião do executivo ser apenas no dia 06 de novembro do corrente ano, propõe-se:-----

----- Que o Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 20.00€, à Asphalt Emotion - Club, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06



----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, ratificar o ato do Senhor Presidente da Câmara de Isenção de Taxas. -----

----- 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)-----

----- 1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)-----

----- 1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 30 de outubro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.404.817,84€ (dois milhões, quatrocentos e quatro mil oitocentos e dezassete euros e oitenta e quatro cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 194.179,72€ (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e nove euros e setenta e dois cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP) -----

----- 2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS) -----

----- 2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

----- 2.1.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---
----- PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA DE---
----- PEREIRA - RATIFICAÇÃO-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Foi solicitado pela ADCR de Pereira a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para algumas deslocações da equipa de futebol feminino (disputa do campeonato nacional). Duas dessas deslocações ocorrem durante o mês de novembro (dias 4 e 18). Não tendo esta associação condições para efetuar essas deslocações e estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. A sua cedência traz custos para a Autarquia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

47

com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, bem como com as despesas inerentes à viatura.-----

-----Assim, estas deslocações (ida/volta) são de cerca de 392Km e terão um custo estimado de 85.00€ (combustível e portagens). Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido à Reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, ratificar o ato do Senhor Presidente da Câmara de cedência de transporte.-----

----- **2.1.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----**
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -**
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---**
 ----- **PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO ---**
 ----- **– RATIFICAÇÃO-----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Foi solicitado pelo agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho a cedência de um transporte para o dia 14 de outubro do corrente ano, a fim de transportar alguns trabalhos realizados por alunos, a fim de serem expostos na “14ª. Exposição de Espantalhos” a realizar em Coimbra. Não tendo esta Entidade condições para efetuar o referido transporte e estando uma viatura disponível, sou de opinião que a mesma possa ser cedida. A sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, bem como com as despesas inerentes à viatura.-----

----- Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 54Km e terá um custo estimado em cerca de 10.00€ (combustível). Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de outubro. Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal para posterior ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, ratificar o ato do Senhor Presidente da Câmara de cedência de transporte.-----

----- **2.1.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**-----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -**
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO**
 ----- **PELO CLUBE UNIÃO MUSICAL RECREATIVO GATOENSE** -----
 ----- **– RATIFICAÇÃO**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“O Clube União Musical Recreativo Gatoense vai levar a efeito o Festival 2 6 Continentes” no dia 22 de outubro do corrente ano. Para o efeito solicitam a cedência de 120 cadeiras.-----

----- Sendo uma atividade importante para a Freguesia e Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços, podem ser disponibilizadas 100 cadeiras. Por outro lado, a Entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido à Reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, ratificar o ato do Senhor Presidente da Câmara de cedência de equipamento.-----

----- **2.1.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**-----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -**
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DA GALERIA** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

----- MUNICIPAL PARA APRESENTAÇÃO DA OBRA "A VIDA E A -----
 ----- MORTE DE UM AMOR" – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----
 ----- "Foi solicitada a cedência da Galeria Municipal para a realização da apresentação da obra "A vida e a morte de um amor", da autoria de Beatriz Travassos, produzida pela Chiado Editora, no dia 28 de outubro de 2017. -----

----- Como é do conhecimento de V. Ex.^ª, a Galeria Municipal é um espaço cultural onde se efetuam atividades das várias áreas artísticas. Tendo em conta a calendarização da utilização deste equipamento municipal, não há inconveniente na sua cedência. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja autorizada a cedência da Galeria Municipal, de acordo com a alínea u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Tendo presente o disposto no n.º3, artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de forma a prestar o apoio solicitado dentro dos timings indicados, proponho que o mesmo seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, bem como seja presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, ratificar o ato do Senhor Presidente da Câmara de cedência da Galeria Municipal. -----

----- 2.1.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DA GALERIA -----
 ----- MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DO CITEMOR 2017 -----
 ----- – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----
 ----- "O CITEC, entidade organizadora do CITEMOR 2017, veio solicitar a cedência da Galeria Municipal para sua utilização durante o decorrer do evento, nos períodos compreendidos entre os dias 13 e 25 de novembro de 2017 e entre 27 de novembro e 10 de dezembro de 2017. -----

----- Como é do conhecimento de V. Ex.^ª, a Galeria Municipal é um espaço cultural onde se efetuam atividades das várias áreas artísticas. Tendo em conta a calendarização da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

9
9

utilização deste equipamento municipal, não há inconveniente na sua cedência no período de 13 a 25 de novembro de 2017, mas o segundo período solicitado é coincidente com o evento municipal "Praça do Natal", pelo que não será possível a sua cedência.-----

----- Pelo exposto, proponho que seja autorizada a cedência da Galeria Municipal, de 13 a 25 de novembro de 2017, de acordo com a alínea u) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Tratando-se de um espaço municipal onde estão guardados diversos equipamentos e património municipal de valor e insubstituível e na impossibilidade da permanência de um funcionário municipal devido aos horários do evento, devem ser salvaguardadas algumas situações:-----

----- - Não deverá ser permitido qualquer alteração na disposição dos equipamentos instalados; -----

----- - Qualquer equipamento municipal danificado deverá ser substituído por outro igual ou de semelhante valor; -----

----- - As áreas de uso exclusivo dos funcionários do município manter-se-ão de acesso reservado, não estando disponíveis para utilização por parte do CITEC. -----

----- Tendo presente o disposto no n.º3, artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e de forma a prestar o apoio solicitado dentro dos timings indicados, proponho que o mesmo seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, bem como seja presente a reunião da Câmara Municipal para ratificação." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, ratificar o ato do Senhor Presidente da Câmara de cedência da Galeria Municipal.-----

----- **2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)** -----

----- **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)** -----

----- **2.3.1. CAMPEONATO NACIONAL DE BOCCIA, ORGANIZADO PELA**

----- **CASA DO POVO DE ABRUNHEIRA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE** -----

----- **TAXAS – RATIFICAÇÃO** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

----- “A exemplo de anos anteriores vai a C P de Abrunheira levar a efeito mais uma edição do Campeonato Nacional de Boccia Sénior, projetado para o próximo dia 27 de Abril de 2018. De sublinhar que a referida instituição faz parte do leque de instituições do Concelho de Montemor-o-Velho que de forma regular e organizada promovem atividades lúdico desportivas dirigidas à população sénior. -----

----- Neste sentido a Associação supracitada propõe-se a promover o evento acima referido, solicitando a cedência do Pavilhão, a título gratuito, para os dias 26 e 26 de Abril de 2017 nos seguintes horários: -----

----- Dia 26 de abril 2017 – 20h00-22h00 – Montagem dos equipamentos necessários à realização do evento-----

----- Dia 27 de abril 2018 – Realização do evento – 9h00-17h00 -----

----- O valor a pagar seria de 75,00 €-----

----- Assim é de referir: -----

----- 1) O pavilhão encontra-se disponível nessa data;-----

----- 2) Contudo, tendo em conta a importância da Casa do Povo de Abrunheira no contexto socio- cultural e desportivo do nosso Concelho entende-se que a mesma poderá beneficiar da isenção daquele pagamento. Para tanto e em conformidade com o atrás exposto, propõe-se que, o executivo Municipal aprove a isenção daquela taxa, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal em 29 de Novembro de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Listagem de isenções e/ou reduções de taxas.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal à Casa do Povo da Abrunheira. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.3.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (RAMAD)** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Através da deliberação de reunião de Câmara, datada de 24.11.2016, o Executivo Municipal deliberou iniciar o procedimento para a alteração do Regulamento de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

4

Municipal a Associações Desportivas, de acordo com os artigos 96º e ss. do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), devendo o mesmo ser publicitado na Internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 98º do CPA.---

-----Foi ainda decidido fixar o prazo máximo de 15 dias úteis para a apresentação de propostas/sugestões e que fosse disponibilizado um link para que os interessados pudessem endereçar as suas sugestões/propostas directamente através do sítio do Município. -----

-----Através do Edital nº 129/2016, de 7 de dezembro, foi dado cumprimento ao procedimento atrás exposto. Foi feita divulgação através do ofício nº13829, de 09.12.2016, dirigido às juntas de Freguesia e ainda na página da internet da Câmara Municipal. Do teor do citado edital foi ainda dado conhecimento às Associações Desportivas com Registo Municipal atualizado, através do e-mail datado de 15.12.2016.-----

-----Em 16.12.2016 foi recebida uma proposta /sugestão de alteração ao citado Regulamento, através do e-mail remetido pelo Grupo Desportivo os Águias. -----

-----Terminado o prazo para a apresentação de sugestões/propostas a que alude o artigo 96º do novo CPA, procedeu-se à elaboração da proposta de alteração ao Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD).-----

-----Através da deliberação de reunião de Câmara datada de 30.05.2017, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a submissão da proposta do Regulamento do Conselho Municipal do Desporto, a consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões. -----

-----Assim e para cumprimento da citada deliberação foi emitido o edital nº46/2017 que fixou o prazo de 30 dias para a apresentação de sugestões. O citado edital foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 101º do CPA. Foi feita divulgação do teor desse edital, através de ofícios, às juntas de Freguesia. -----

-----Através do extracto nº461/2017, de 29 de junho foi publicitado o teor do edital nº46/2017, na 2ª. série do Diário da República, nº124. -----

-----No dia 20.07.2017 realizou-se uma reunião sobre o teor da proposta de Regulamento. Foram feitas algumas considerações e os serviços do Desporto entenderam propor uma

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

alteração ao teor do artigo 6º do RAMAD. A proposta consiste em eliminar a alínea e) do nº1 do artigo 6º do RAMAD por se considerar, por um lado, que os elementos referidos nessa alínea não se reportam ao que é a atividade desportiva das Associações/Clubes. Por outro lado, dado o seu teor (documentos contabilísticos) deverão estes ser analisados pelos respetivos serviços de acordo com a lei em vigor sobre essa matéria. -----

-----Esta alteração foi incluída no projeto de Regulamento (documento em anexo). -----

-----Terminado o prazo para a apresentação de sugestões a que alude o artigo 101º do CPA, procedeu-se à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD) que contemplou as sugestões apresentadas pelos Serviços, uma vez que não foram recepcionadas quaisquer outras sugestões. -----

-----Face ao exposto propõe-se remeter o projeto de alteração ao Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), ao Executivo Municipal, para deliberação, em cumprimento do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº75/2013 e subsequentemente submetê-lo à Assembleia Municipal, também, para deliberação, nos termos da alínea k), do nº1 do artigo 33 do citado diploma legal.” -----

-----Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha referindo que lhe parece que esta alteração ao Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, carece de algumas explicações por parte do Senhor Presidente ou de quem o mesmo entender, porque a Bancada da Coligação “Por Montemor Tudo e Sempre”, levanta algumas questões, nomeadamente: -----

-----Primeira – terá enquadramento legal? -----

-----Segunda – pode a Câmara Municipal apoiar Associação ou Clube que não tenha a sua situação contributiva regularizada? -----

-----Terceira – não será uma medida injusta para quem é cumpridor? -----

-----Gostavam de obter resposta àquelas questões e a outras que possam ocorrer na discussão desta matéria. -----

-----Usou da palavra o Vereador José Veríssimo explicando que o presente Regulamento vem à Câmara para aprovação e posterior envio à Assembleia Municipal, para decisão final do mesmo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

y

-----Referiu que já é a terceira vez que o Regulamento vem à Câmara, passou todos os prazos, poderão ainda ser discutidos todos esses assuntos, mas o Senhor Vereador Aurélio Rocha fez parte da Comissão que elaborou aquele documento e, possivelmente nessa altura devia ter levantado essas questões. -----

----- Retomou a palavra o Vereador Aurélio Rocha referindo que não ia entrar em resposta ao Senhor Vereador do Desporto, pois não sabia se o mesmo tinha lido o assunto que foi remetido aos Vereadores, parecia-lhe que pelo que acabou de afirmar, não tinha lido. -----

----- Quando afirma que ele tinha feito parte da Comissão daquele Regulamento, é verdade que esteve presente, mas não foi convocado para a reunião ocorrida no dia vinte de julho de dois mil e dezassete. O que é referido na proposta que lhes foi enviada é que nessa mesma reunião em que não esteve presente, foram feitas algumas considerações e, os Serviços do Desporto, entenderam propor uma alteração ao teor do artº. 6º. do RAMAD. ----

----- A proposta consistiu em eliminar a alínea e) do nº. 1 do artº. 6º. do RAMAD, por se considerar por um lado, que os elementos referidos nessa alínea, não se reportam ao que é atividade desportiva das Associações/Clubes. Esta alínea era onde efetivamente no Regulamento vigente dizia que *“na apresentação da candidatura por parte da Associação ou do Clube, deve ser apresentada declaração de não devedor quer da Segurança Social, quer das Finanças”*. É o que diz alínea, em que agora estão a retirá-la. Por isso perguntar na sua primeira intervenção, se terá enquadramento legal. Poderá a Câmara Municipal, efetivamente, dar algum apoio financeiro sem a respetiva Associação ou, sem a respetiva Entidade, ou qualquer outra Entidade que não seja até desportiva, desde que não tenha a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária ou a Segurança Social? -----

----- São estas questões que colocam, pois acham de toda a justiça que aquela declaração faça parte na candidatura. -----

----- No seu entendimento estão a proteger aquele que não é cumpridor e, das dezenas de Associações que têm no Concelho, nem é do conhecimento da sua Bancada que haja Associações que estejam nestas condições, de não cumpridores, perante a Segurança Social e ou perante as Finanças. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

-----Portanto, parecia-lhe de mau tom, a retirada desta alínea e por esse facto o pedido de explicações anteriormente efetuado. -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que, queria dar toda a razão ao Vereador José Veríssimo, porquanto este assunto foi discutido em reuniões anteriores e a propósito de um assunto que vem a seguir e o senhor Vereador Aurélio Rocha não se podia escusar a dizer que não sabia, porque ia lembrá-lo daquilo que tinha sido discutido. -----

----- Estavam a obrigar que o Regulamento que está em vigor a uma verificação antes de tempo dessa situação contributiva. Essa verificação é feita no momento do pagamento e é obrigatória. -----

-----Esclareceu ainda o senhor Vereador Aurélio Rocha de que a Câmara Municipal mesmo que esteja perante uma Entidade devedora, não tem o direito de proibir a candidatura, mas sim de lhe retirar 25% do valor para pagamento às entidades competentes e isso o senhor Vereador não pode negar que ali tinha sido discutido. Este é o princípio que está subjacente à alteração do Regulamento, porque reconheceram o erro do Regulamento anterior e a verificação é feita no momento do pagamento. -----

-----Usou da palavra a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes esclarecendo que, na sequência daquilo que tem vindo a ser discutido nas reuniões anteriores e, até com a criação de alguns problemas que entretanto tiveram que resolver com algum cuidado em que o Senhor Vereador Aurélio Rocha estava presente e saberá do que está a falar. A verdade, é que estão a falar de duas coisas diferentes: o artigo 6.º tem como epígrafe, "condições de candidatura", o que se impõe que até à data tivesse a situação contributiva quer à Segurança Social, quer às Finanças, regularizada. Chegaram à conclusão nas diversas reuniões e após a entrada em vigor do Regulamento que isto não facilitava aquilo que se pretendia, porque não decorria da Lei essa obrigatoriedade e depois porque lhes impunha algum condicionalismo e quando chegasse à altura do pagamento podia não ter a situação contributiva nas mesmas condições. Era uma mera burocracia que implicava à partida uma rejeição liminar na apreciação da candidatura. Está a falar de Associações e entende-se fazer de forma mais cautelosa. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

-----Referiu ainda que não se podem excluir candidatos por não terem a situação contributiva regularizada. O que têm de fazer e que decorre da Lei, é que não podem fazer qualquer pagamento a qualquer entidade, a qualquer prestador de serviços, quer seja no âmbito de um Regulamento de Apoio, quer seja de uma Prestação de Serviços, seja o que for, a qualquer entidade que não tenha a sua situação contributiva regularizada.-----

-----Entende que estavam a duplicar procedimentos; que estavam a exigir uma coisa que não é legalmente exigível e, portanto, estão a simplificar aquilo que entendem que é uma complexidade desnecessária no âmbito deste procedimento de apoio ao associativismo. -----

-----Mencionou que era surpresa sua a tomada de posição do Senhor Vereador Aurélio Rocha, depois de tantas vezes aquele assunto ter sido discutido no ano de 2017, entendia que a posição seria a que estava ali plasmada na proposta que os serviços estavam a apresentar.-----

-----Não via qualquer ilegalidade na retirada daquela norma que compõe o artigo 6.º, pelo contrário, via sim com bons olhos, a proposta que estava ali a ser apresentada pelo Desporto e que terá o apoio da Unidade Jurídica naquilo que for necessário, para fundamentar o que estava a ser apresentado.-----

-----Não obstante não estar no Regulamento aquilo que explicou no que se reporta à retenção dos 25% aquando do pagamento, quando a entidade não tem a situação contributiva regularizada, a verdade é que isso decorre da Lei e portanto não há necessidade de estar plasmado no Regulamento. -----

-----A Bancada da Coligação “Por Montemor Tudo e Sempre” solicitou a suspensão da reunião por 5 minutos, para reavaliação do sentido de votação.-----

-----**A reunião foi suspensa por 5 minutos para reavaliação do sentido de votação da Bancada da Coligação “Por Montemor Tudo e Sempre”.**-----

-----Retomada a reunião de Câmara, procedeu-se de imediato à votação. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços e ainda, de acordo com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, deliberou por unanimidade remeter a proposta de alteração ao Regulamento do Apoio Municipal a Associações Desportivas, documento que se dá aqui

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.3.3. APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO DE APOIO-----

----- DESPORTIVO Nº 09/FD/CAR/A1/2017-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“O Centro Náutico - CAR de Montemor-o-Velho é uma infra-estrutura desportiva para a prática dos desportos Náuticos cuja gestão está a cargo dos Serviços do Desporto do Município de Montemor-o-Velho.-----

-----A 17 de Abril de 2015, foi assinado um acordo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho, a Federação Portuguesa de Canoagem, a Federação Portuguesa de Natação, a Federação Portuguesa de Remo, a Federação de Triatlo de Portugal, o Instituto Português do Desporto e Juventude, o Conselho Municipal do Desporto e o Centro de Desenvolvimento de Desportos Náuticos.-----

-----O citado Acordo de Parceria estabelece o modelo de gestão do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Montemor-o-Velho, com valência autónoma a funcionar no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, bem como os termos e as condições do funcionamento e do financiamento.-----

-----Através do aviso nº01/2017/CAR (anexo I), foi anunciado o Programa de Desenvolvimento Desportivo da Fundação do Desporto, permitindo os CAR a submeterem propostas ao citado Programa, na Medida de apoio aos projetos desportivos dos CAR.-----

-----Nessa sequência foi realizada, a 21 de julho último, uma reunião da Comissão de Gestão Local do CAR, para ponderar os aspetos a considerar na candidatura a submeter à Fundação do Desporto.-----

-----Os Serviços de Desporto da Câmara Municipal elaboraram e submeteram a candidatura ao citado Programa (anexo II).-----

-----Através do e-mail datado de 04/10/2017, a Fundação do Desporto, remeteu para apreciação e validação, a minuta do instrumento de financiamento - protocolo - de apoio aos Centros de Alto Rendimento (anexo III), submetido à Candidatura tornada pública pelo Aviso nº01/2017/CAR, no âmbito da medida de apoio aos projetos desportivos dos CAR.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

-----Face ao exposto proponho que o citado protocolo seja submetido à Câmara Municipal para apreciação e decisão.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Apoio Desportivo n.º 09/FD/CAR/A1/2017, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.3.4. APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO DE APOIO

DESPORTIVO Nº 03/FD/CAR/A2/2017

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“O Centro Náutico - CAR de Montemor-o-Velho é uma infra-estrutura desportiva para a prática dos desportos Náuticos cuja gestão está a cargo dos Serviços do Desporto do Município de Montemor-o-Velho.-----

-----A 17 de Abril de 2015, foi assinado um acordo de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho, a Federação Portuguesa de Canoagem, a Federação Portuguesa de Natação, a Federação Portuguesa de Remo, a Federação de Triatlo de Portugal, o Instituto Português do Desporto e Juventude, o Conselho Municipal do Desporto e o Centro de Desenvolvimento de Desportos Náuticos.-----

-----O citado Acordo de Parceria estabelece o modelo de gestão do Centro de Alto Rendimento (CAR) de Montemor-o-Velho, com valência autónoma a funcionar no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, bem como os termos e as condições do funcionamento e do financiamento.-----

-----Através do aviso nº02/2017/CAR (anexo I), foi anunciado o Programa de Desenvolvimento Desportivo da Fundação do Desporto, permitindo os CAR a submeterem propostas ao citado Programa, na Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR.-----

-----Nessa sequência foi realizada, a 21 de julho último, uma reunião da Comissão de Gestão Local do CAR, para ponderar os aspetos a considerar na candidatura a submeter à Fundação do Desporto.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

-----Os Serviços de Desporto da Câmara Municipal elaboraram e submeteram a candidatura ao citado Programa (anexo II).-----

-----Através do e-mail datado de 04/10/2017, a Fundação do Desporto, remeteu para apreciação e validação, a minuta do instrumento de financiamento - protocolo - de apoio aos Centros de Alto Rendimento (anexo III), submetido à Candidatura tornada pública pelo Aviso nº02/2017/CAR, no âmbito da Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos Car.-----

-----Face ao exposto proponho que o citado protocolo seja submetido à Câmara Municipal para apreciação e decisão.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Protocolo de Apoio Desportivo n.º 03/FD/CAR/A2/2017, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.3.5. APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FUNCIONAMENTO DA** ---
ATIVIDADE REGULAR – CRP FORMOSSELHA-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“No seguimento da deliberação da reunião extraordinária da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2017, em que foi deliberado por unanimidade admitir a candidatura do CRP de Formoselha, revogando parcialmente a deliberação tomada na reunião de Câmara de 02 de maio do corrente, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----a) De acordo com a alínea a) do ponto 7 da informação da Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Contencioso “Que o procedimento seja revisto pelos serviços da Unidade Orgânica do Desporto no que diz respeito à aceitação da candidatura do CRP de Formoselha...” apresentamos o seguinte quadro:-----

ASSOCIAÇÃO	CRP FORMOSSELHA
MODALIDADES	Atletismo, Ciclismo e Futebol
ATLETAS FEDERADOS	16 – Atletismo; 2 – Ciclismo; 32 - Futebol
ATLETAS NÃO FEDERADOS	17 – Atletismo; 15 – Ciclismo
MODALIDADES ACTIVAS	3
NÍVEL COMPETITIVO	Distrital e Nacional
NÚMERO DE TÉCNICOS	2 técnicos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

-----b) À luz da documentação entregue constante na candidatura em apreço e tendo em conta os critérios gerais e critérios específicos de ponderação que definem o apoio a entidades de natureza desportiva – Artigos 10º - propomos um apoio financeiro de 2.670,45€.

-----c) Na sequência da alínea b), do ponto 7 da informação da Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Contencioso “Que, posteriormente, seja o procedimento sujeito a reunião do executivo municipal, para que decida e delibere sobre a decisão final, mantendo...” propomos que a presente informação seja remetida a reunião do executivo municipal para que delibere sobre a aprovação do apoio supramencionado ao CRP Formoselha.”

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio ao CRP Formoselha.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

-----3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) -----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)-----

-----3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)-----

-----3.2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS----- -----EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO ----- -----DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS N.ºS ----- -----48/2013 E 49/2013 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ----- -----DA CÂMARA MUNICIPAL -----

-----Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos n.ºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 09 de outubro e 27 de outubro de 2017, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

-----A Câmara tomou conhecimento.

-----3.2.2. PEDIDO DE OBRAS DE ESCASSA PARA COLOCAÇÃO DE ----- -----VEDAÇÃO (ENTRE INQUILINOS E JUNTO À VIA PÚBLICA) EM ----- -----ESTACAS E REDE, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE PEQUENA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

49

----- EDIFICAÇÃO PARA ABRIGO DE ANIMAIS, A REQUERIMENTO DE --
 ----- VASCO MANUEL MURTA DA SILVA, PARA A TRAVESSA DO -----
 ----- BAIRRO NOVO - QUINHENDROS, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE --
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PARA DELIBERAÇÃO -----
 ----- QUANTO À ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA UMA VEZ---
 ----- QUE ESTA SE SITUA NA CONTIGUIDADE COM O SOLO-----
 ----- URBANIZADO E NÃO PREJUDICA O ORDENAMENTO-----
 ----- URBANÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE – PROC. N.º 08/2017/61. --

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- *“Foi apresentado um pedido de execução de obras de escassa relevância urbanística pelo Sr. Vasco Manuel Murta da Silva para o prédio delimitado pelo mesmo (plantas anexas ao pedido), construção de muro em estacas e rede, numa extensão de 220 metros e altura de 1,20 metros, participando também a execução de a construção de uma edificação para abrigo de animais (capoeira para aves) com área até 10 m², ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU). -----*

----- *Nesse seguimento, foi a pretensão analisada tecnicamente e enquadrada no PDM em vigor bem como no RMEU, a qual sugere que se aguarde decisão da Comissão de toponímia quanto á questão da Travessa do Bairro Novo e que se remeta o pedido ao Executivo Municipal para que se pronuncie sobre a obra de escassa relevância em causa, uma vez que a delimitação apresentada se insere em espaço urbanizável. -----*

----- *De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 69.º do Regulamento do PDM em vigor, “O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.”-----*

----- *Atendendo ao teor da informação n.º 5897/2017, as obras solicitadas não prejudicam o ordenamento urbanístico envolvente e visto que a questão da toponímia já se encontra ultrapassada (anexa-se orto com a toponímia aprovada e extensão da travessa do Bairro novo, que termina antes do prédio em causa - reunião de câmara de 7 de agosto de 2017),*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*y
A.

pelos Serviços foi proposto que o presente pedido seja remetido ao Executivo Municipal, para que delibere quanto às obras em causa uma vez que se localizam em espaço urbanizável.-----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira referindo que, gostava de ver explicado o contexto do pedido, por duas razões: na agenda é dito que se trata de um pedido de obras de escassa para colocação de vedação (entre inquilinos e junto à via pública) e só até ali, obras de escassa já ficava ferido, em estacas e rede, bem como construção de pequena edificação para abrigo de animais, a requerimento de Vasco Manuel Murta da Silva, para a Travessa do Bairro Novo – Quinhendros e vinha para deliberação quanto à aceitação da solução apresentada, mas depois da leitura dos documentos não se percebe qual é a solução, uma vez que “esta se situa na contiguidade com o solo urbanizado”, percebendo claramente o que se pretende dizer. -----

----- Mais disse que a sua Bancada fez a análise que decorre do nº. 5 do artº.109º. do atual Regulamento do PDM, quanto à contiguidade. -----

----- Em relação ao contexto dos documentos, a própria cartografia que foi enviada juntamente com o ponto e a extensão da vedação e edificação não se compreende bem o que é. -----

----- A pedido do Presidente da Câmara usou da palavra a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, Arquiteta Patrícia Mendes para esclarecer a razão daquele ponto estar ali e que não tinha a ver exatamente com as questões mais pontuais da vedação em si. Essas estavam ultrapassadas e não haveria necessidade de vir à Câmara. O que traz efetivamente aquele processo que necessita de aprovação tem a ver com a obra de escassa, relativamente a uma pequena construção, que é um apoio agrícola e que não está em solo urbanizado, mas em solo urbanizável na continuidade do solo urbanizado. -----

----- Daí a questão prende-se exclusivamente com isso e é esse ponto que merece a apreciação da Câmara. É entendimento dos serviços que reúne condições para ser aprovado.

----- A Câmara tomou conhecimento e concordando com a informação dos serviços e após os esclarecimentos prestados pela chefe de Divisão da DPGT, deliberou por unanimidade aceitar a solução apresentada uma vez que a proposta do requerente se situa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

na contiguidade com o solo urbanizado e não prejudica o ordenamento urbanística da área envolvente, enquadrando-se na norma contida no nº 5 do artigo 69º do Regulamento do PDM.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)** -----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)** -----

----- **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)** -----

----- **4.2.1. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F (RESGATADOS)** -----

----- **- NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE OBRA E COORDENADOR DE** -----

----- **SEGURANÇA EM OBRA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Informa-se que em 10/10/2017, foi celebrado contrato de prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra, para a empreitada de “Rede de Esgotos de Araze de – Fase F (Resgatados)”, com a empresa ENGYSP, Lda.* -----

----- *A empresa atrás identificada vem nomear como Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança em Obra o Eng.º Hélio Bruno Zambujo Dias.* -----

----- *Propõe-se, que o Executivo Municipal aprove a:* -----

----- *a) Nomeação do Diretor de Fiscalização, de acordo com o disposto no artigo 305º conjugado com o artigo 344º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que representará o dono da obra durante a execução da empreitada.* -----

----- *b) Nomeação do Coordenador de Segurança em Obra, nos termos do n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro”.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar nomear o Eng.º Hélio Bruno Zambujo Dias, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança em Obra, para a empreitada de Rede de Esgotos de Araze de – Fase F (Resgatados). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.2. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE D (REDES DE** -----

----- **GORDOS-ZAMBUJEIRO) - APROVAÇÃO DO PLANO DE** -----

----- **TRABALHOS, PLANO DE PAGAMENTOS E CRONOGRAMA** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

----- Foi presente uma informação dos serviços, referindo que o plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, se encontra validado por parte do Diretor de Fiscalização, pelo que se propõe a sua aprovação, conforme o disposto no nº 5, do artigo 361º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro para a execução da obra em epígrafe. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

4.2.3. REDE DE ESGOTOS DE RIBEIRA DE MOINHOS - ERROS E -----

OMISSÕES DA FASE DE EXECUÇÃO DE OBRA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi remetida à Camara Municipal um email em 21/08/2017, pelo Diretor de Fiscalização com um pedido do Adjudicatário (Azinheiro 1929 – Engenharia, SA), de erros e omissões da empreitada em epígrafe. -----

----- Informa-se que, a mesma foi remetida ao projetista no dia 22/08/2017, para que o mesmo se pronunciasse. -----

----- O autor do projeto vem prestar o seguinte esclarecimento “Saliente-se que, de facto, as quantidades relativas às pavimentações não estão corretas”. -----

----- Relativamente aos restantes erros e omissões apresentados pelo adjudicatário, os mesmos não foram aceites, tendo sido efetuada a respetiva fundamentação e que consta do documento em anexo. -----

----- Em face do esclarecimento prestado pelo projetista o diretor de fiscalização declara, nada ter a opor à lista de trabalhos aceites como erro e omissão. -----

----- Tendo em consideração o acima exposto, estamos perante uma situação de erro de medição do projeto inicial. -----

----- O preço para a execução destes trabalhos, é o preço constante da proposta, ou seja, tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais previstos no plano de trabalhos, conforme dispõe ao artigo 373º do CCP. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

1

-----Relativamente à responsabilidade dos erros e omissões agora reclamados, a que se refere o artigo 378º do CCP, julga-se que os mesmos deverão ser partilhados entre do dono de obra e o adjudicatário de acordo com o que se segue: -----

-----a) Na fase de formação de contrato, foram reclamados erros e omissões pelos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 61º do CCP, que não foram aceites pelo projetista conforme consta dos documentos anexos à “ATA do Júri nº 1” de 14.02.2017. Ora, não tendo sido aceites os erros e omissões em fase de formação de contrato, entende-se que o dono de obra é responsável pelas quantidades reclamadas, até aquele limite, de acordo com os nºs 1 e 3 do artigo 378º do CCP. -----

-----b) No que respeita aos restantes (diferença para os reclamados à presente data), entende-se igualmente que o adjudicatário é solidariamente responsável pelos erros e omissões agora apresentados, na medida em que, se entende que, os mesmos têm enquadramento na parte primeira do nº 3 do artigo 378º, do CCP. -----

-----Esclarece-se ainda, que não houve qualquer alteração dos elementos da solução de obra entre a fase de procedimento e a fase de execução de obra. -----

-----Propõe-se que, a responsabilidade a que se refere o citado artigo, seja de metade do preço dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões, de acordo com o previsto no nº 5 do artigo 378º do CCP. -----

-----Dispõe ainda, o nº 6 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, que caso os erros e omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros, deve o dono de obra exercer obrigatoriamente o direito de regresso que lhe assista de ser indemnizado por parte destes. -----

-----Entende-se assim, que deve o dono de obra reclamar junto do projetista, sobre os prejuízos decorrentes da não inclusão na fase de concurso das quantidades agora aceites. ----

-----Mais se informa que, a obra é financiada por fundos comunitários, Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – POSEUR, em 85%, e que, os erros e omissões agora reclamados não serão objeto de financiamento, pelo que o dono de obra incorrerá num prejuízo financeiro de 5.431,68€ *0.85%, pelo facto da não inclusão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

destes trabalhos em sede de concurso. Em face do exposto propõe-se reclamar este montante ao autor de projeto. -----

----- Os erros e omissões em causa correspondem a uma percentagem do valor dos trabalhos de 1,5%, verificando-se assim o cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 376º do CCP...” -----

----- Mais se informa, que o processo foi submetido a análise dos serviços jurídicos, informação nº 13495 de 26/10/2017. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aceitar os erros e omissões apresentados pelo adjudicatário e constantes dos mapas anexos, no montante de global de 9.459,14 €, acrescidos de IVA, que serão repartidos da seguinte forma:-----

----- a) Erros e omissões da responsabilidade da entidade adjudicante, no valor de 5.431,68 + IVA-----

----- b) Erros e omissões da responsabilidade do adjudicatário, no valor de 4.027,46 + IVA

----- c) Reclamar junto do projetista os prejuízos decorrentes da não inclusão na fase de concurso das quantidades agora aceites num montante global de $5.431,68 * 0,85\% = 4.616,93\text{€}$ com base no disposto no n.º6 do art.º 378 do CCP.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.2.4. REDE DE ESGOTOS DE RIBEIRA DE MOINHOS – PLANO DE-- TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS MODIFICADO ----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços, referindo que o Diretor de Fiscalização da obra em epígrafe informou no relatório Mensal 01RM datado de 04/09/2017, que o empreiteiro encontrava-se em incumprimento do plano de trabalhos. -----

----- Em 12/09/2017, através do n/ ofício nº 9710, foi o adjudicatário notificado para no prazo de 10 dias apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que fossem necessárias à recuperação do atraso verificado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 404º, do Código dos Contratos Públicos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*


----- O adjudicatário cumpriu a notificação e apresentou novo plano de trabalhos e plano de pagamentos o qual foram submetidos ao Diretor de Fiscalização para se pronunciar tendo este aprovado os planos propostos. -----

----- Assim, propõe-se a aprovação do plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, modificados, entretanto apresentados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o novo plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro para a execução da obra em epígrafe, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.5. REDE DE ESGOTOS DO MOINHO DA MATA – CONSTRUÇÃO (REDES) - APROVAÇÃO DO PLANO E SEGURANÇA E SAÚDE (PSS), PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE PAGAMENTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços, referindo que o Plano de Segurança e Saúde, se encontra validado por parte do coordenador de segurança, pelo que se propõe a sua aprovação, conforme o disposto no nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). -----

----- Propõe-se ainda, a aprovação do plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, conforme o disposto no nº 5, do artigo 361º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Segurança e Saúde, plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro para a execução da obra em epígrafe, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. ---

----- Mais deliberou efetuar a comunicação prévia de abertura de estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.3 UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)** -----

----- **4.3.1. PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de novembro 06

----- EMPRESAS – REQUINTES & VIRTUDES, UNIPessoal, LDA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços a referir que a empresa requerente acima mencionada veio solicitar o tarifário especial de incentivo a empresas, e que de acordo com o ponto iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASSARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do número de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa”. -----

----- Informou, ainda, que se trata de uma atividade na área hoteleira e restauração, em que se julga que o preço da água poderá constituir um fator determinante na atividade principal da empresa, entendendo-se que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do Executivo Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, conceder tarifário especial à empresa Requentes & Virtudes, Lda., conforme previsto nos artºs 79º. e 80º. do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.3.2. PEDIDO DE TARIFÁRIO ESPECIAL DE INCENTIVO A -----

----- EMPRESAS – FARIA & SALGADO, LDA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços a referir que a empresa requerente acima mencionada veio solicitar o tarifário especial de incentivo a empresas, e que de acordo com o ponto iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho (RSAASSARMMV), pode ser concedido o tarifário especial às empresas em laboração e em função do número de postos de trabalho criados e/ou função económica local relevante, em que o preço da água seja um fator determinante na atividade principal da empresa”. -----

----- Informou, ainda, que se trata de uma atividade de padaria e pastelaria com fabrico próprio, em que se julga que o preço da água poderá constituir um fator determinante na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de novembro 06*

atividade principal da empresa, entendendo-se que o requerimento apresentado merece deferimento, devendo para tal ser submetido para deliberação do Executivo Municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, conceder tarifário especial à empresa Faria & Salgado, Lda., conforme previsto nos artºs 79º. e 80º. do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho. -

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)** -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 27 de outubro de 2017. -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

ENCERRAMENTO

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas doze horas e trinta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos